



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Victor Aguiar de Carvalho

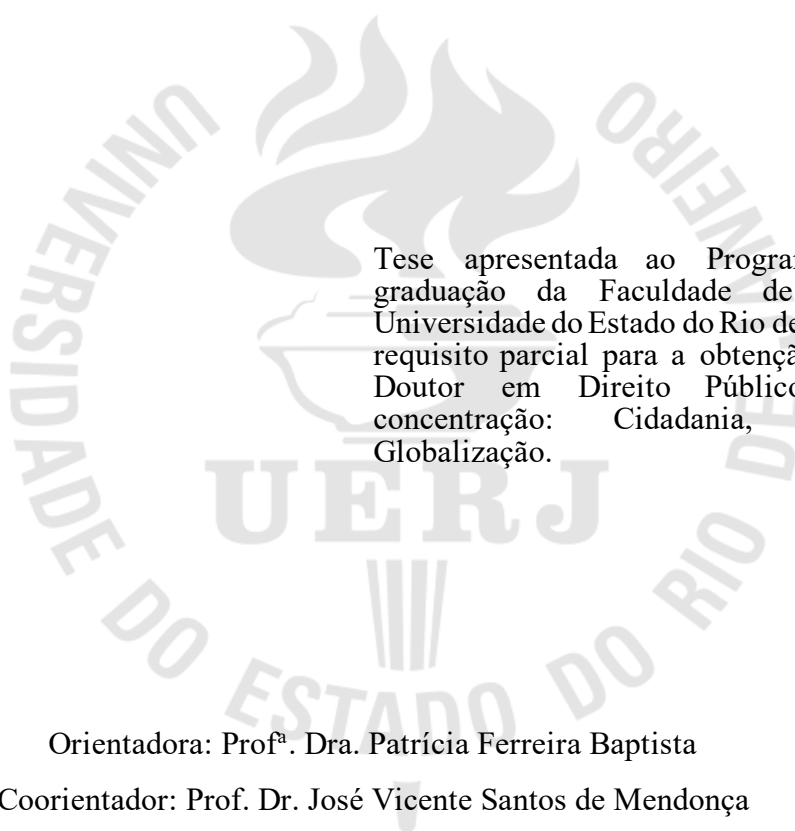
**Corrupção empresarial e Administração Pública:
uma abordagem integrada do arranjo normativo-institucional brasileiro
para o enfrentamento da oferta de corrupção**

Rio de Janeiro

2021

Victor Aguiar de Carvalho

**Corrupção empresarial e Administração Pública:
uma abordagem integrada do arranjo normativo-institucional brasileiro para o
enfrentamento da oferta de corrupção**



Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Direito Público. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Patrícia Ferreira Baptista

Coorientador: Prof. Dr. José Vicente Santos de Mendonça

Rio de Janeiro

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

C331 Carvalho, Victor Aguiar de.

Corrupção empresarial e administração pública: uma abordagem integrada do arranjo normativo-institucional brasileiro para o enfrentamento da oferta de corrupção / Victor Aguiar de Carvalho. - 2021.
384 f.

Orientadora: Prof. Dra. Patrícia Ferreira Baptista.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Corrupção - Teses. 2. Responsabilidade (Direito) – Teses. 3. Direito administrativo – Teses. I. Baptista, Patrícia Ferreira. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 343.3:342.9(81)

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Victor Aguiar de Carvalho

**Corrupção empresarial e Administração Pública:
uma abordagem integrada do arranjo normativo-institucional brasileiro para o
enfrentamento da oferta de corrupção**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Direito Público. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Aprovada em 28 de maio de 2021.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Patrícia Ferreira Baptista (Orientadora)

Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. José Vicente Santos de Mendonça (Coorientador)

Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Luís Roberto Barroso

Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Gustavo Binimbojm

Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Carlos Ari Sundfeld

Fundação Getúlio Vargas

Prof. Dr. Floriano de Azevedo Marques Neto

Universidade de São Paulo

Rio de Janeiro

2021

AGRADECIMENTOS

Essa tese é o produto de um longo ciclo de estudos, pesquisas e reflexões, que durou aproximadamente quatro anos. Representa também – caso seja aprovada pela douta banca de defesa – o alcance de um sonho, que é o de conquistar o título de Doutor em Direito. Simboliza, por fim, o encerramento do doutorado, que se revelou uma experiência enriquecedora para o meu amadurecimento acadêmico e profissional.

Consciente de que quase nenhum objetivo na vida é atingido por esforço exclusivamente próprio, parece-me que esse é o momento oportuno para registrar meus agradecimentos àqueles que me auxiliaram no caminho percorrido.

À Prof.^a Patrícia Ferreira Baptista e ao Prof. José Vicente Santos de Mendonça, respectivamente Orientadora e Coorientador desse trabalho, pelos preciosos conselhos para a organização das ideias e para o desenvolvimento da pesquisa, bem como pelas revisões e críticas que muito contribuíram para o aperfeiçoamento do texto.

Aos Profs. Ministro Luís Roberto Barroso, Gustavo Binenbojm, Carlos Ari Sundfeld e Floriano de Azevedo Marques Neto, todos mestres diretos e indiretos que tive ao longo da formação acadêmica, por aceitarem o convite para integrar a banca de defesa. Agradeço também aos Profs. André Rodrigues Cyrino e Felipe de Melo Fonte, outras duas referências acadêmicas que tenho no Direito Público, por gentilmente aceitarem o convite para a suplência na banca.

Ao Prof. Mark Tushnet, por aceitar ser meu *sponsor* durante o período na Harvard Law School, o que me abriu as portas da instituição; e ao Prof. Matthew Stephenson, pelo acolhimento em laboratório de pesquisa sobre corrupção. Os Profs. José Vicente Santos de Mendonça e Gustavo Binenbojm, além de Janáina Andrade Sousa Cruz, forneceram cartas de recomendação fundamentais para o processo seletivo, a quem também agradeço. Registro minhas gratulações, ainda, a Deborah Pereira, Isabela Ferrari, Victor Leahy e Wallace Corbo, que contribuíram com valiosas sugestões em relação ao processo seletivo.

Na Procuradoria Geral do Estado, agradeço aos amigos Carlos André Baptista e Thiago Araújo, que se colocaram à disposição para me substituir durante todo o período em que eu estivesse em Harvard. Igualmente, agradeço a Rafael Pepe e a Leandro Figueiredo, por me substituírem no último período de férias que precisei tirar para concluir a escrita da tese. Agradeço a todos os colegas que deferiam ou substituíram férias nos períodos em que precisei me afastar para cumprir alguma tarefa relacionada ao doutorado, que deixo de citar nominalmente por receio de me esquecer de alguém.

A Guilherme Sokal, que gentilmente revisou a primeira versão do capítulo 4, bem como a Rodrigo Mascarenhas, com quem também debati alguns elementos que compõem o mesmo capítulo. Agradeço, ainda, a Laís Ribeiro, Isabela Amaral e Tatiane Ribeiro, que me auxiliaram com a pesquisa, em diferentes momentos.

Por fim, agradeço a Beth, Gerson e André, respectivamente mãe, pai e irmão, por tudo. Não poderia expressar em melhores palavras tamanho suporte e contribuição, ao longo de tantos anos.

Todos os citados acima colaboraram para os méritos eventualmente identificados no trabalho. Os possíveis equívocos e imprecisões são, naturalmente, de minha exclusiva responsabilidade.

RESUMO

CARVALHO, Victor Aguiar de. *Corrupção empresarial e Administração Pública: uma abordagem integrada do arranjo normativo-institucional brasileiro para o enfrentamento da oferta de corrupção*. 2021. 384 f. Tese (Doutorado em Direito Público) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

A corrupção empresarial junto à Administração Pública apresenta considerável potencial de dano à sociedade. Como qualquer transação econômica, a corrupção também apresenta um lado de demanda e um lado de oferta. Há evidências de que a Administração Pública brasileira apresenta cenários de equilíbrio de corrupção sistêmica e de que a demanda por corrupção é resiliente ao longo do tempo. Assim, uma análise realista da corrupção empresarial, que escape do excessivo otimismo quanto à redução da demanda pelo ilícito, exige que se conceda atenção também ao tratamento da oferta de corrupção por parte das empresas. Nesse contexto, o presente estudo almeja responder à seguinte pergunta central: o atual arranjo normativo-institucional brasileiro para o enfrentamento, pelo lado da oferta, da corrupção empresarial junto à Administração Pública produz um eficiente e adequado sistema de incentivos? Para tanto, suscitam-se quatro hipóteses norteadoras: (i) um eficiente sistema de incentivos para o enfrentamento da corrupção empresarial precisa integrar diferentes eixos de atuação, que são complementares e interconectados, haja vista que nenhum deles é, por si só, hábil a produzir suficientes incentivos preventivos e dissuasórios; (ii) há problemas no sistema de incentivos atualmente produzido pelo regime brasileiro de enfrentamento da corrupção empresarial, acarretando o reforço dos laços de corrupção entre empresas e agentes públicos; (iii) o regime de combate à corrupção instituído pela Lei nº 12.846/2013 foi estruturado pressupondo um excessivo otimismo quanto ao empenho da própria Administração Pública em promover o *enforcement* da política anticorrupção, o que não é realista; (iv) um mais bem estruturado sistema de incentivos precisa alcançar os indivíduos que integram as pessoas jurídicas, com o escopo de conformar seus comportamentos e evitar que cometam ilícitos, não bastando apenas punir as empresas. O trabalho propõe que o enfrentamento da corrupção empresarial deve envolver uma abordagem integrada de quatro diferentes eixos: a responsabilização dos indivíduos envolvidos, a ameaça sancionatória sobre as pessoas jurídicas beneficiadas, a aposta no engajamento das empresas no esforço anticorrupção e o tratamento dos casos por meio de soluções negociais.

Palavras-chave: Corrupção. Direito Administrativo. Responsabilização empresarial. Conformidade. Soluções negociais.

ABSTRACT

CARVALHO, Victor Aguiar de. *Corporate corruption and Public Administration: an integrated approach to the Brazilian legal and institutional structure for curbing corruption supply*. 2021. 384 f. Tese (Doutorado em Direito Público) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

Corporate corruption affecting Public Administration imposes considerable harm to society. Just as any economic transaction, corruption shows a demand side and a supply side. There is evidence that there are scenarios of systemic corruption as an equilibrium in the Brazilian Public Administration and that the demand for corruption has been resilient over time. Thus, a realistic analysis, avoiding excessive optimism regarding reducing the demand for corporate corruption, requires attention to the supply side of this wrongdoing. In this context, this thesis aims to answer the following central question: does the current Brazilian legal and institutional structure for curbing corporate corruption, on the supply side, produce an efficient and satisfactory incentives system? To this end, four guiding hypotheses were raised: (i) an efficient incentives system to curb corporate corruption must integrate different lines of action, which are complementary and interconnected, considering that none of them is, by itself, able to produce sufficient preventive and dissuasive incentives; (ii) there are flaws in the incentives system currently produced by the Brazilian regime to combat corporate corruption that may reinforce corruption between companies and public officials; (iii) the anti-corruption regime established by Law 12.846/2013 was structured assuming an excessive optimism regarding the Public Administration's effort to enforce anti-corruption policies; (iv) an adequate incentives system must reach individuals connected to the legal entities, with the scope of conforming their behaviors and preventing them from committing wrongdoings. The thesis also proposes that curbing corporate corruption must involve an integrated approach regarding four different lines: effective individual liability, corporate liability, corporate engagement in anticorruption efforts and corporate settlements.

Keywords: Corruption. Administrative Law. Corporate liability. Compliance. Corporate settlement.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	13
1	CONSIDERAÇÕES SOBRE A CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUA RELAÇÃO COM AS EMPRESAS.....	23
1.1	Por que estudar corrupção? Sobre as consequências perniciosas.....	23
1.2	A corrupção empresarial junto à Administração Pública: um problema ainda maior.....	26
1.3	As múltiplas acepções do termo corrupção.....	29
1.4	As diferentes formas de corrupção.....	38
1.5	A corrupção como problema multifacetado: as diversas perspectivas de análise das causas da corrupção na Administração Pública.....	41
1.6	Análise econômica das causas da corrupção na Administração Pública...	46
1.6.1	<u>Considerações sobre perspectiva econômica e sobre incentivos à corrupção.....</u>	46
1.6.2	<u>A corrupção como dilema de agência.....</u>	50
1.6.3	<u>A corrupção como problema de ação coletiva.....</u>	53
1.7	O equilíbrio estável de corrupção na Administração Pública brasileira e a corrupção empresarial como um problema de ação coletiva.....	58
1.8	Conclusões parciais: a gravidade e a complexidade da corrupção empresarial na Administração Pública.....	61
2	O ENFRENTAMOS DA CORRUPÇÃO EMPRESARIAL ENTRE DIFICULDADES E ESPERANÇAS.....	63
2.1	A dificuldade de disrupção do equilíbrio: formas de accountability e a resiliência da demanda por corrupção.....	63
2.2	A relação das empresas com o equilíbrio estável de alta corrupção: a ação empresarial.....	70
2.3	A expansão global do enfrentamento pelo lado da oferta.....	73
2.4	O enfrentamento da corrupção empresarial pelo lado da oferta no Brasil: uma trajetória recente.....	79
2.5	O aprimoramento dos incentivos por reformas incrementais: limites e possibilidades no enfrentamento da corrupção.....	81
2.6	Premissas para o aprimoramento do tratamento jurídico da corrupção empresarial no Brasil.....	86

2.6.1	<u>Prevenção e dissuasão com escopos centrais</u>	86
2.6.1.1	Razões para a primordialidade do escopo preventivo-dissuasório.....	90
2.6.1.2	O fascínio pela retribuição punitiva.....	93
2.6.2	<u>A minimização do custo social total</u>	94
2.7	Conclusões parciais: o necessário aprimoramento do combate à corrupção empresarial pelo lado da oferta no Brasil e as premissas para a condução da empreitada	96
3	POR UMA ABORDAGEM INTEGRADA PARA O ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO EMPRESARIAL NO BRASIL	98
3.1	Os quatro eixos de uma abordagem integrada: a necessária interconexão.	98
3.2	Primeiro êxito: a dissuasão dos indivíduos	100
3.2.1	<u>A imprescindibilidade do risco de responsabilização pessoal</u>	100
3.2.2	<u>A responsabilização pessoal como uma ameaça crível: a experiência brasileira e as necessárias cautelas da aplicação do Direito Penal</u>	103
3.2.3	<u>A experiência norte-americana e a ênfase na responsabilização individual: antes e depois do <i>Yates Memo</i></u>	107
3.3	Segundo eixo: a responsabilização da pessoa jurídica	111
3.3.1	<u>Por que responsabilizar a empresa?</u>	111
3.3.2	<u>Análise econômica da responsabilização da pessoa jurídica</u>	113
3.3.2.1	A teoria da dissuasão.....	113
3.3.2.2	Lições da análise econômica: a responsabilização da pessoa jurídica como um modelo dissuasório.....	118
3.3.3	<u>Os limites da dissuasão pela ameaça de punição à pessoa jurídica</u>	121
3.3.3.1	Da baixa efetividade e do alto custo da persecução e punição à corrupção.....	122
3.3.3.2	Nível ótimo de dissuasão como mero exercício teórico.....	127
3.3.3.3	Racionalidade perfeita como mera suposição.....	128
3.3.4	<u>A insuficiência do modelo dissuasório e a sua necessária complementação</u>	130
3.4	Terceiro eixo: o engajamento das empresas no esforço anticorrupção	131
3.4.1	<u>Além da teoria da dissuasão: as particularidades da presença empresarial</u>	131
3.4.2	<u>A dependência estatal da cooperação empresarial: assimetria informacional e custo-efetividade</u>	133
3.4.3	<u>Responsabilização baseada no cumprimento de contrapartidas</u>	135
3.4.4	<u>As três atividades de autorregulação anticorrupção</u>	138

3.4.5	<u>O regime composto de responsabilização empresarial e a sua adoção no Brasil.</u>	139
3.5	Quarto eixo: o incentivo à autodenúncia empresarial e à solução negocial	142
3.5.1	<u>Consensualidade e pragmatismo para a solução de casos de corrupção: mais uma tendência global.</u>	142
3.5.2	<u>As complexidades para o desenho de soluções negociais eficientes: a tensão entre dissuasão e cooperação.</u>	146
3.6	Conclusões parciais: quatro eixos complementares e interconectados.	148
4	A RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO BRASIL: O CAOS LIBERTA, NÃO DISSUADE.	149
4.1	Revisitando a estrutura de responsabilização da pessoa jurídica.	150
4.2	O sistema de combate à corrupção é um sistema? O modelo multiagências à brasileira e o microssistema normativo de defesa da integridade.	153
4.3	Múltiplos planos de responsabilização da pessoa jurídica.	163
4.4	A responsabilização pela via judicial.	165
4.4.1	<u>A ação por ato de improbidade administrativa e a ameaça pouco crível às pessoas jurídicas.</u>	166
4.4.2	<u>A responsabilização judicial pela Lei Anticorrupção.</u>	171
4.4.3	<u>A tormentosa sobreposição entre a Lei nº 8.429/92 e a Lei nº 12.846/2013: uma proposta para a harmonização desses sistemas punitivos.</u>	173
4.5	A responsabilização administrativa.	177
4.5.1	<u>O Processo Administrativo de Responsabilização e sua baixa efetividade.</u>	177
4.5.2	<u>Sancionamento administrativo por corrupção nas contratações públicas.</u>	182
4.5.2.1	As contratações públicas como campo fértil para a corrupção e a sobreposição de normas sancionatórias.	182
4.5.2.2	A exclusão de participação como instrumento de reforço da política anticorrupção e a necessária possibilidade de autossaneamento empresarial.	185
4.6	Estímulo aos <i>whistleblowers</i>: uma alternativa para minorar a inefetividade do sistema?	194
4.7	Uma hipótese a ser comprovada: o reforço à reciprocidade na relação de corrupção em razão do efeito empilhamento e do risco de punição desproporcional.	203
4.8	Macropropostas para o aprimoramento do regime de responsabilização.	206
4.8.1	<u>A aproximação entre órgãos de controle e a necessária transversalidade.</u>	207

4.8.2	<u>Releitura do sistema à luz do <i>ne bis in idem</i>.....</u>	208
4.8.3	<u>A conferência de serviços como instrumento de coordenação.....</u>	214
4.9	Conclusões parciais: um modelo inefetivo e desarmônico.....	218
5	O ENGAJAMENTO EMPRESARIAL AO ESFORÇO ANTICORRUPÇÃO E OS SISTEMAS DE COMPLIANCE NO BRASIL.	220
5.1	A necessária cooperação público-privada.....	220
5.2	Esclarecimentos iniciais: o que é e qual a importância de um programa de <i>compliance</i> anticorrupção?.....	220
5.2.1	<u>Desmistificando a nomenclatura: no que consiste o programa de <i>compliance</i> anticorrupção?.....</u>	223
5.2.2	<u>A importância do programa de <i>compliance</i> anticorrupção.....</u>	223
5.2.3	<u><i>Compliance</i> como nova governança regulatória e meta-regulação.....</u>	227
5.3	A origem e a evolução dos programas de <i>compliance</i>.....	231
5.4	A efetividade como elemento fundamental.....	241
5.5	As complexidades que circundam os programas de <i>compliance</i>.....	244
5.5.1	<u>O custo dos programas de <i>compliance</i>.....</u>	244
5.5.2	<u>O fardo informacional imposto à Administração Pública.....</u>	245
5.5.3	<u>O possível <i>compliance</i> de fachada e outras ineficiências econômicas.....</u>	247
5.5.4	<u>As limitações técnicas inerentes aos programas de <i>compliance</i>.....</u>	252
5.6	A euforia em torno do <i>compliance</i> e a teoria da escolha pública.....	256
5.7	Da euforia do <i>compliance</i> ao <i>compliance</i> anticorrupção efetivo.....	260
5.7.1	<u>Os elementos tradicionais de um programa de <i>compliance</i> efetivo.....</u>	260
5.7.2	<u>Além do arcabouço tradicional: o desafio da genuína efetividade.....</u>	263
5.7.2.1	<u>A cultura de <i>compliance</i> como requisito de efetividade.....</u>	263
5.7.2.2	<u><i>Compliance</i> comportamental.....</u>	266
5.7.2.3	<u>A necessidade de métricas.....</u>	269
5.7.3	<u>Meta-regulação de verdade: evitando o microgerenciamento estatal.....</u>	270
5.8	Levando incentivos a sério: como o sistema brasileiro de combate à corrupção deveria considerar os programas de integridade?.....	272
5.8.1	<u>A necessária autocrítica do Poder Público.....</u>	272
5.8.2	<u>Benefícios pelo programa de integridade: quando e como?.....</u>	274
5.8.3	<u>Leniência, cooperação plena e <i>compliance</i>.....</u>	277
5.8.4	<u>A legislação brasileira concede benefícios suficientes para o <i>compliance</i>?.....</u>	278

5.8.5	<u>Exigências de programas de integridade em contratações públicas: euforia ou efetividade?.....</u>	280
5.9	Conclusões parciais: <i>compliance</i> além da retórica.....	282
6	SOLUÇÕES NEGOCIAIS E INSEGURANÇA JURÍDICA: O REGIME DE AUTODENÚNCIA E LENIÊNCIA NO BRASIL.....	285
6.1	Soluções negociais: a expansão global da justiça possível.....	285
6.2	O interesse público na implementação de um regime negocial.....	290
6.2.1	<u>O efeito dissuasório da corrupção: instabilidade dos conluíus, garantia de sancionamento, alavancagem investigativa e sancionamento dos indivíduos....</u>	290
6.2.1.1	O alcance aos indivíduos como escopo central de um regime negocial anticorrupção.....	295
6.2.2	<u>Os aspectos de eficiência do regime negocial.....</u>	297
6.2.3	<u>A preservação e a reengenharia do setor privado por meio de soluções negociais.....</u>	299
6.3	Os requisitos para um regime de leniência eficiente e os problemas do modelo brasileiro.....	303
6.3.1	<u>O real temor de punição como requisito fundamental para a autodenúncia.....</u>	304
6.3.2	<u>A concessão de suficientes benefícios e proteções.....</u>	308
6.3.2.1	A inexistência de repercussão criminal pelo modelo da Lei nº 12.846/2013.....	311
6.3.2.2	A mitigação sancionatória no Brasil.....	313
6.3.3	<u>Transparência, previsibilidade e segurança jurídica: o modelo multiagências à brasileira e a incerteza em relação aos acordos celebrados.....</u>	317
6.4	Como se comporta quem deve e não teme? As consequências dos problemas no desenho do modelo de leniência brasileiro para a celebração de acordos e para a instauração de programas de integridade..	328
6.5	Breves propostas para a reorientação do regime de leniência no Brasil.....	330
6.6	Conclusões parciais: o que esperar do futuro do modelo brasileiro de leniência? A interconexão com os demais eixos.....	334
	CONCLUSÃO	336
	REFERÊNCIAS	352

INTRODUÇÃO

I. A corrupção empresarial junto à Administração Pública: um fenômeno complexo e resiliente

Em 11 de abril de 2017, uma cena inusitada ocorreu em um edifício de alto padrão na Lagoa, bairro da cidade do Rio de Janeiro. Alguns moradores desceram à portaria do prédio para testemunhar e comemorar a prisão de um vizinho. O ex-secretário estadual de saúde do Rio de Janeiro, que ocupara o cargo de 2007 a 2013, era preso preventivamente, em operação da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, em razão do suposto envolvimento em atos de corrupção relacionados a pregões internacionais ocorridos em anos anteriores¹.

Em julho de 2020, o Estado do Rio de Janeiro completava quatro meses imerso em um quadro de emergência sanitária provocado pela disseminação da covid-19. No dia 10 daquele mês, o ex-secretário de saúde, que ocupara a pasta em uma nova gestão estadual, eleita apoiada em um incisivo discurso de combate à corrupção, foi preso preventivamente em razão de suposto envolvimento em atos ilícitos perpetrados em procedimentos administrativos adotados para o combate à pandemia².

Alguns elementos unem os dois episódios acima. Ambos ocorreram no mesmo órgão da Administração e se relacionavam a atividades de compras ou contratações públicas, embora cometidos durante gestões estaduais alegadamente opositoras politicamente entre si. Além disso, nos dois episódios teriam ocorrido supostos atos de corrupção cometidos por meio de um conluio entre agentes públicos de elevada hierarquia e pessoas jurídicas interessadas em celebrar negócios com o Poder Público.

A corrupção não é um problema simples de ser estudado. Não há consenso nem mesmo quanto à definição do fenômeno. Em relação às suas possíveis causas, há muitas hipóteses, mas poucas certezas. No entanto, as suas graves consequências sociais são mais fáceis de serem percebidas: a corrupção leva ao desperdício de recursos públicos, prejudica o ambiente de negócios, dificulta o crescimento econômico e afeta as políticas públicas elaboradas pela Administração, comprometendo a tutela de direitos fundamentais. E mais grave: ao macular o ideal republicano para colocar a máquina pública a serviço de interesses privados espúrios, a

¹ Cf. <<https://oglobo.globo.com/brasil/pedi-para-os-porteiros-me-avisarem-quando-este-dia-chegasse-diz-vizinha-de-sergio-cortes-21190765>> e <<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/operacao-fatura-exposta-lava-jato-rj-mira-na-saude-durante-a-gestao-cabral>> . Acesso em: 15 ago. 2020.

² Cf. <<https://oglobo.globo.com/rio/ex-secretario-de-saude-edmar-santos-presos-em-operacao-do-mprj-24525376>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

corrupção esgarça a crença social no Estado e na capacidade do Poder Público de desempenhar suas funções.

Quando a relação corrupta se forma entre uma empresa³ (por meio de seus representantes) e agentes públicos, o potencial de dano para a sociedade se mostra ainda maior. Por conseguinte, um olhar mais atento para o enfrentamento da corrupção empresarial junto à Administração Pública merece atenção prioritária. Seguindo essa toada e adotando inevitável recorte de objeto, o presente trabalho dedica-se a examinar a responsividade jurídica do arranjo normativo-institucional brasileiro em relação aos episódios de corrupção empresarial junto à Administração.

Como em qualquer operação econômica, a corrupção possui um lado da oferta e outro da demanda desse ilícito⁴. De acordo com a nomenclatura adotada nesse trabalho, a demanda por corrupção concerne ao eventual ímpeto, por parte de membros da Administração, de ingressar nessas relações ilícitas. Os demandantes por corrupção são agentes públicos desonestos que detêm poder para favorecer particulares em troca de benefícios indevidos. Um exemplo de demandante seria um membro da alta cúpula do Poder Executivo que estivesse disposto a utilizar sua influência para moldar procedimentos de contratação pública, com o escopo de favorecer um determinado grupo empresarial. Já a oferta de corrupção refere-se ao possível suprimento desses benefícios indevidos pelos atores privados que se relacionam com o Poder Público. Na hipótese acima, a ofertante de corrupção seria a empresa que concedesse vantagens ao agente político em troca do indevido favorecimento.

Naturalmente, na vida real, oferta e demanda por corrupção estão intrinsecamente relacionadas. No entanto, considerando a complexidade das relações negociais corruptas e, conseqüentemente, o imprescindível recorte de objeto para o estudo do fenômeno, o cerne da presente obra está no tratamento da oferta de corrupção pelas empresas. No mais, por todas as razões expostas ao longo do capítulo 02, acreditamos que a demanda por corrupção tende a ser

³ O termo “empresa”, em linguagem técnica própria do Direito Empresarial, refere-se ao exercício de uma atividade organizada com finalidade econômica. Assim, a “empresa” não seria um sujeito de direito. No mais das vezes, a denominação correta para o que usualmente se chama de “empresa” seria “sociedade empresária”, que, desde que constituída nos termos da lei, é o sujeito de direito que exerce a atividade econômica. Existem, ainda, outras modalidades de pessoas jurídicas, como as EIRELI, também costumeiramente denominadas de “empresa”, a despeito da imprecisão técnica. Com o objetivo de dar maior fluidez ao texto, o termo “empresa” será utilizado em seu sentido leigo, sem apego ao rigor técnico na matéria. Sobre o tema, v. REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial* – vol. 1. 34. ed, rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015, pp. 87-89.

⁴ Cf. DIXIT, Avinash k. Corruption: Supply-Side and Demand-Side Solutions. In: MAHENDRA DEV, S.; BABU, P. G. (Eds.). *Development in India*. Londres: Springer, 2016, p. 58. Adotando a mesma nomenclatura, v. DIXIT, Avinash k. How Business Community Institutions Can Help Fight Corruption. *The World Bank Economic Review*, vol. 29, Issue suppl_1, p. S25–S47, 2015. Invertendo o que denomina de oferta e de demanda da corrupção, v. MILANOVIC, Branko. *Capitalism, alone: the future of the system that rules the world*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2019, p. 174.

muito resiliente, reforçando a imperatividade de se conceder maior atenção ao enfrentamento da oferta de corrupção, na esperança de que o equilíbrio das relações corruptas na Administração Pública venha a ser rompido.

Com efeito, durante décadas, apenas poucos países implementaram instrumentos jurídico-normativos voltados ao tratamento da oferta de corrupção pelas empresas. O combate a esses ilícitos focava notadamente na tentativa de restringir a demanda por corrupção por parte dos agentes públicos. Contudo, essa estratégia apresentou resultados bastante limitados.

Nos últimos anos, como consequência da pressão por parte de organismos multilaterais – especialmente da OCDE e da ONU – impulsionados por influência política norte-americana, houve uma expansão global dos sistemas jurídicos de responsabilização empresarial, com incremento da atenção dedicada à repressão da oferta de corrupção pelas pessoas jurídicas.

Essa tendência global acabou por também chegar ao Brasil, notadamente por meio da publicação da Lei nº 12.846/2013. A referida norma se soma e por vezes se sobrepõe a um arcabouço normativo-institucional já existente no país para formar uma rede de *accountability* anticorrupção, usualmente denominada de sistema brasileiro de combate à corrupção.

Para aqueles que analisam o Direito também por um olhar próprio das ciências econômicas, uma das funções das normas jurídicas é justamente a de alterar os incentivos⁵ concedidos aos atores sociais, com o escopo de impulsionar os comportamentos socialmente desejados e desestimular os indevidos⁶. Seguindo essa lógica, a organização jurídico-institucional produz, deliberada ou espontaneamente, um conjunto de estímulos e desestímulos ao comportamento dos atores econômicos e sociais – que aqui denominamos de “sistema de incentivos” –, que pode ser modificado e aprimorado para que se alcancem pretendidas finalidades de interesse público.

Nesse contexto, o presente estudo almeja responder à seguinte pergunta central: o atual arranjo normativo-institucional brasileiro para o enfrentamento, pelo lado da oferta, da corrupção empresarial junto à Administração Pública produz um eficiente e adequado sistema de incentivos?

⁵ Por “incentivo”, que é um jargão tipicamente econômico, entende-se, em grosso modo, qualquer circunstância que impulse ou motive uma pessoa a se comportar de uma determinada maneira. Para uma explanação ilustrativa sobre a importância do conceito de incentivos para o pensamento econômico e sobre as suas reflexões na organização social, ver o capítulo denominado “Os incentivos, sempre eles...” em GIAMBIAGI, Fabio. *Capitalismo: modo de usar – porque o Brasil precisa aprender a lidar com a melhor forma de organização econômica que o ser humano já inventou*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015, pp. 211-232.

⁶ Sobre o exame das normas jurídicas a partir de uma lógica econômica de criação de incentivos, v. MERCURO, Nicholas; MEDEMA, Steven G. *Economics and the Law: from Posner to Postmodernism and beyond*. 2. ed. Princeton: Princeton University Press, 2006, p. 104.

Entendemos que um sistema de incentivos eficiente deve apresentar dois objetivos norteadores. O primeiro é prevenir e dissuadir a ocorrência de atos de corrupção, alcançando a voluntária e proativa conformidade ao ordenamento jurídico. Uma estratégia de enfrentamento da corrupção empresarial não deve se limitar a ter como cerne a imposição de punições de natureza retributiva. De fato, embora a ameaça sancionatória seja imprescindível para o escorreito funcionamento do regime, a possível imposição de punições deve funcionar como um mecanismo dissuasório, não como um fim em si mesmo. Já o segundo objetivo é reduzir os custos sociais totais decorrentes dos episódios de corrupção, que não se limitam aos danos ocasionados diretamente pela empresa, englobando também o custo gerado pelo próprio aparato estatal de enfrentamento desses ilícitos.

Ao longo da tese almeja-se investigar quatro hipóteses centrais:

- 1) Um eficiente sistema de incentivos para o enfrentamento da corrupção empresarial precisa integrar diferentes eixos de atuação, que são complementares e interconectados, haja vista que nenhum deles é, por si só, hábil a produzir suficientes incentivos preventivos e dissuasórios;
- 2) Há problemas no sistema de incentivos atualmente produzido pelo regime brasileiro de enfrentamento da corrupção empresarial, acarretando o reforço dos laços de corrupção entre empresas e agentes públicos;
- 3) O regime de combate à corrupção instituído pela Lei nº 12.846/2013 foi estruturado pressupondo um excessivo otimismo quanto ao empenho da própria Administração Pública em promover o *enforcement* da política anticorrupção, o que não é realista;
- 4) Um mais bem estruturado sistema de incentivos precisa alcançar os indivíduos que integram as pessoas jurídicas, com o escopo de conformar seus comportamentos e evitar que cometam ilícitos, não bastando apenas punir as empresas.

Em consonância com a primeira hipótese acima, esse trabalho propõe que o enfrentamento da corrupção empresarial deve envolver uma abordagem integrada de quatro diferentes eixos: a responsabilização dos indivíduos envolvidos, a ameaça sancionatória sobre as pessoas jurídicas beneficiadas, a aposta no engajamento das empresas no esforço anticorrupção e o tratamento dos casos por meio de soluções negociais.

Nenhum desses eixos, sem a complementação dos demais, será hábil a prevenir e dissuadir a corrupção sistêmica empresarial de modo sustentável, uma vez que todos apresentam suas limitações. Mais do que isso, esses mecanismos sequer tendem a funcionar a

conteúdo se os demais, que os complementam e com eles se inter-relacionam, também não forem estruturados adequadamente. Há uma intensa interconexão entre eles, que é usualmente ignorada pela comunidade jurídica.

Por conseguinte, pretende-se demonstrar que uma estratégia eficiente de enfrentamento da corrupção empresarial precisa adotar uma perspectiva holística, conjugando diferentes eixos de atuação de modo complementar e interconectado. Em acréscimo, cada um desses diferentes eixos também precisa ser em si organizado a contento, para que não produza incentivos disfuncionais e consequências não intencionais⁷.

Adota-se um marco teórico híbrido e interdisciplinar, frequentando elementos notadamente de ciências econômicas e de ciência política, que são conjugados ao exame jurídico do tema. Embora esse não seja um trabalho dedicado exclusivamente à análise econômica do Direito, o referido instrumento analítico se fará presente ao longo do texto, sem prejuízo da utilização de outras abordagens, quando pertinentes para a exploração das questões examinadas⁸.

Esse arcabouço teórico está em consonância com a literatura sobre corrupção produzida internacionalmente, em que há predomínio de estudos produzidos por autores com formação em economia ou em ciência política⁹. O Direito, notadamente o brasileiro, ingressou nesse debate acadêmico com certo atraso, interessando-se pelo debate especialmente após o impacto da Operação Lava Jato.

⁷ Tratando especificamente de regulação, Cass Sunstein há muito já apontava as consequências não intencionais como uma espécie rotineira de falha regulatória. Destacando a frequência de tal falha regulatória, concernente à dificuldade do Poder Legislativo em compreender a complexidade dos efeitos sistêmicos da intervenção, v. SUNSTEIN, Cass. *R. After the rights revolution: reconceiving the regulatory state*. Cambridge: Harvard University Press, 1993, pp. 91-93

⁸ Sobre a análise econômica do Direito e a sua crescente importância como ferramenta de estudo jurídico, v. GICO JR., Ivo. Introdução ao Direito e Economia. In: TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direito e Economia no Brasil*. São Paulo: Editora Atlas, 2012.; SZTAJN, Rachel. Law and Economics. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Orgs.). *Direito & Economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.; ACKERMAN, Bruce A. *Reconstructing American Law*. Cambridge: Harvard University Press, 1984, pp. 42-45. Especificamente sobre a análise da corrupção como fenômeno jurídico-econômico, v. CARVALHO, Victor Aguiar de. Corrupção e análise econômica: como o sistema de incentivos influencia o quadro de comportamentos ilícitos. In: CYRINO, André; MIGUEIS, Anna Carolina; PIMENTEL, Fernanda Morgan (Coord). *Direito Administrativo e Corrupção*. Belo Horizonte: Fórum, 2020, pp. 89-115.

⁹ Como exemplos de livros que utilizam predominantemente as ciências econômicas como marco teórico, v. ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. *Corruption and Government - Causes, Consequences and Reform*. 2. ed. Nova York: Cambridge University Press, 2016.; SØREIDE, Tina. *Corruption and Criminal Justice*. Cheltenham: Edward Elgar, 2016.; LAMBSDORFF, Johann Graf. *The Institutional Economics of Corruption and Reform – Theory, Evidence and Policy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.; FISMAN, Ray; GOLDEN, Miriam A. *Corruption – what everyone needs to know*. Nova York: Oxford University Press, 2017. Em ciência política, entre outros, v. MUNGIU-PIPPIDI, Alina. *The Quest for Good Governance: how societies develop control of corruption*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.; ROTHESTEIN, Bo; VARRAICH, Aiysha. *Making Sense of Corruption*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017; e JOHNSTON, Michael. *Syndromes of Corruption: wealth, power and democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

Afastando-se das idealizações retóricas próprias da literatura jurídica, busca-se nesse trabalho uma compreensão ampla do arranjo normativo-institucional brasileiro de combate à corrupção empresarial, analisando-se as potenciais consequências por ele produzidas, à luz, sempre que possível, das evidências empíricas já identificadas, tanto no Brasil como no exterior. Seguindo a mesma abordagem metodológica, apresentam-se também prescrições de cunho normativo concernentes ao rearranjo institucional e normativo do sistema brasileiro anticorrupção.

O principal paradigma para comparação com a realidade nacional será os Estados Unidos. A escolha é óbvia. Além de ser pioneiro no tratamento jurídico da corrupção empresarial, os Estados Unidos ainda se mantêm como a maior referência na seara, notadamente pela quantidade e pela magnitude dos casos examinados¹⁰. Assim, sem prejuízo da menção, quando necessário, a eventuais experiências de outros países, o predomínio das referências estadunidenses é inevitável.

As críticas e sugestões apresentadas nesse trabalho, embora relevantes para o refinamento do modelo brasileiro, devem ser compreendidas em sua justa medida. Em nenhum momento sustentamos que os aperfeiçoamentos ao tratamento da corrupção empresarial pelo lado da oferta, sugeridos ao longo do texto, erradicariam a corrupção na Administração Pública. Tamanha ousadia apenas revelaria certo desconhecimento sobre a complexidade do problema. No entanto, não fazer nada em relação às disfuncionalidades do atual modelo brasileiro apenas garante que o desenho continuará a não dar certo com 100% de certeza.

Tampouco sugerimos que o combate à demanda por corrupção na Administração Pública – por meio de aprimoramentos à governança pública ou pela persecução de agentes públicos que tenham cometido crimes e atos ímprobos – seja prescindível. Em verdade, o enfrentamento da corrupção pelos lados da oferta e da demanda são abordagens complementares, sendo ambas necessárias.

O escopo do presente estudo, em seu delimitado recorte de objeto, é mais realista, embora igualmente importante frente à magnitude e complexidade do desafio que a corrupção impõe à sociedade. Pretendemos verificar se o arranjo normativo-institucional brasileiro para o enfrentamento da corrupção empresarial já produz um sistema de incentivos adequado e

¹⁰ Em semelhante sentido, v. Cf. VAN ALSTINE, Michael P. Treaty Double Jeopardy: The OECD Anti-Bribery Convention and the FCPA. *Ohio State Law Journal*, vol. 73, n. 5, p. 1321-1352, 2012 p. 1330-1331.; e ARLEN, Jennifer. The potential promise and perils of introducing deferred prosecution agreements outside the U.S. In: MAKINWA, Abiola; SØREIDE, Tina. *Negotiated Settlements in Bribery Cases: A Principled Approach*. Northampton: Edward Elgar, 2020, p. 157.

eficiente ou se gera incentivos disfuncionais e consequências não intencionais. Além disso, apontaremos sugestões para o aprimorar, respeitada a ordem constitucional vigente.

Ainda que incapaz de eliminar integralmente a corrupção empresarial, o aperfeiçoamento do sistema de incentivos a que as empresas se submetem tornaria menos vantajosa a decisão por incorrer em condutas ilícitas, mesmo nos cenários mais propensos à corrupção.

Como se verá, o acúmulo de reformas graduais, como as aqui propostas, produziu relevantes resultados anticorrupção ao longo da histórica em diversos países, ainda que lentamente. Se existe alguma bala de prata contra a corrupção na Administração Pública, esse instrumento ainda não foi encontrado. Como bem dito por Bruno Reis, professor de ciência política da UFMG, o combate à corrupção é tarefa permanente do Estado, a ser aprimorado continuamente¹¹. Não há fórmulas mágicas ou panaceias que eliminarão de vez o problema.

II. Plano de Trabalho

Para cumprir seus objetivos, a tese percorrerá o seguinte plano de trabalho. No Capítulo 1 apresentam-se considerações gerais sobre a corrupção na Administração Pública e a sua relação com as empresas, buscando melhor compreender as suas consequências (a indicar a motivação do estudo da corrupção como problema jurídico, político e social), bem como as suas causas. Embora o fenômeno em exame seja multifacetado, com o auxílio de elementos da análise econômica é possível observar que a corrupção empresarial por vezes se configura, inclusive na realidade brasileira, como um problema de ação coletiva¹². Em síntese, a corrupção é reforçada pela expectativa que as empresas nutrem em relação ao comportamento dos demais atores presentes nas relações com o Poder Público, alcançando-se um equilíbrio estável de corrupção sistêmica.

Justifica-se tal exame introdutório da corrupção por duas diferentes razões. Em primeiro lugar, a análise é imprescindível para que melhor se compreenda a complexidade e a resiliência do problema, evitando-se padrões analíticos simplórios. Em segundo lugar, o exame é fundamental para que se infiram os limites e possibilidades do Direito como ferramenta anticorrupção.

¹¹ REIS, Bruno Pinheiro Wanderley. Sistema eleitoral, corrupção e reforma política. *Revista do CAAP*, vol. XIX, n. 01, p. 10-22, 2013, p. 13.

¹² A definição de problema de ação coletiva será melhor apresentada na seção 1.6.3, quando se analisará a corrupção sob esse enfoque.

No capítulo 2, inicialmente examinam-se as perspectivas relacionadas à possível ruptura do referido equilíbrio estável de alta corrupção. As dificuldades históricas de abalo dessa sustentação por meio de alterações na demanda por corrupção – que tende a se manter relativamente constante – robustecem o premente esforço de dedicar um olhar mais cuidadoso também à oferta de corrupção. Um cenário como o brasileiro, em que se configuram episódios de corrupção como equilíbrio, demanda uma análise realista do problema, que escape da romantização ou do excessivo otimismo quanto ao potencial da Administração Pública em combater a sua própria corrupção, exigindo que se conceda atenção também à oferta do ilícito em exame. A investigação sobre a corrupção empresarial sob o viés da oferta carrega a esperança de que o meio corporativo possa vir a atuar, em alguma medida, como grupo de interesse para fazer avançar reformas que os beneficiem como grupo.

No mesmo capítulo analisa-se a expansão internacional do tratamento da corrupção empresarial, que alcançou também o Brasil, embora com certo atraso. Por apresentar uma trajetória recente, o existente arranjo normativo-institucional brasileiro ainda não alcançou o patamar de eficiência e adequação almejados. Com efeito, o nosso atual modelo produz um sistema de incentivos que ainda há que ser revisto e aprimorado, apresentando, no momento, falhas que tendem a reforçar os laços de corrupção. Por fim, explicitam-se as premissas que deveriam nortear a organização de regime de tratamento da corrupção empresarial que se pretenda eficiente.

O capítulo 3 dedica-se à defesa da já referida abordagem integrada para o enfrentamento da corrupção empresarial junto à Administração Pública. Serão expostas as virtudes e limitações dos quatro diferentes eixos para o tratamento do problema, com o escopo de demonstrar a interconexão e a necessária complementariedade entre si.

Os capítulos seguintes dedicam-se a desdobrar, para a realidade brasileira, cada um dos demais eixos da abordagem anticorrupção integrada. A análise permitirá verificar as deficiências de estruturação existentes no Brasil, bem como melhor explicitar a premente interconexão aos demais eixos.

O capítulo 4 concerne ao exame da responsabilização das pessoas jurídicas no Brasil. Embora as sanções não sejam um fim em si mesmo, a ameaça punitiva cumpre um relevante papel no sistema. Deve existir para que as empresas infratoras não acreditem que possam se beneficiar dos ilícitos promovidos pelos indivíduos que a integram. De acordo com o arcabouço da teoria da dissuasão, as punições precisam ser críveis e previsíveis. Todavia, no Brasil, o regime punitivo é marcado por baixa efetividade, sobreposição normativo-institucional e imprevisibilidade. Como se verá, o quadro tende a reforçar os laços de corrupção entre o agente

público corrupto e a empresa. Além disso, o diminuto risco de punição por atuação exclusiva dos órgãos de controle enfraquece o engajamento empresarial no esforço anticorrupção e reduz os incentivos à busca de soluções negociais. Ao longo do capítulo, apresentam-se algumas propostas de aprimoramento desse eixo.

O capítulo 5 examina os incentivos que o arranjo institucional e normativo brasileiro concede para o engajamento empresarial em esforços anticorrupção. São as limitações à pretensão de se conseguir dissuadir a corrupção apenas pelas ameaças punitivas que levam à imperatividade de se contar com a colaboração das empresas para esse fim. O engajamento empresarial também é o meio mais eficiente para o controle dos indivíduos que se vinculam às empresas, contribuindo decisivamente para a prevenção e dissuasão de condutas ilícitas. No entanto, esse esforço privado somente será efetivo mediante a presença de dois fatores: (i) a ameaça sancionatória do Poder Público, por seus próprios meios, precisa ser crível e substancial; (ii) há que existir estímulos adequados para a estruturação a contento das políticas e instrumentos relacionados aos programas de *compliance* – convenção internacionalmente utilizada para mensurar o engajamento no combate aos ilícitos em exame. Mais uma vez, como se verá, o sistema de incentivos produzido pelo ordenamento jurídico brasileiro parece gerar estímulos disfuncionais e conseqüências não intencionais.

Ao fim do capítulo, apresentam-se propostas sobre como levar as políticas de *compliance* a sério. Entre elas, defendemos que os benefícios legais pelo suposto engajamento do meio empresarial não deveriam ser concedidos em tese, mas sim notadamente quando da celebração dos instrumentos negociais, minorando-se, desse modo, o risco de que sejam premiadas estruturas de fachada.

O capítulo 6 versa sobre as soluções negociais para o tratamento dos episódios de corrupção no Brasil, abordando o acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013, que é o instrumento jurídico típico para esse fim. Apesar do potencial interesse público na implementação de soluções negociais, a estruturação de um conjunto de incentivos que torne o instrumento atraente é uma empreitada complexa.

Os diversos problemas na organização do instituto, notadamente o diminuto temor punitivo oriundo do aparato estatal, bem como os problemas de imprevisibilidade e de insegurança jurídica do modelo brasileiro de leniência, podem contribuir para o reforço dos laços de corrupção entre empresas e agentes públicos, além de comprometer o funcionamento dos demais eixos da estratégia integrada de enfrentamento da corrupção. Tornando o regime brasileiro de enfrentamento da corrupção ainda mais frágil, caso o modelo de soluções negociais

não seja adequadamente estruturado, possivelmente as empresas não restarão suficientemente estimuladas a adotar programas de integridade verdadeiramente efetivos.

Encerrando o trabalho, na conclusão responde-se à pergunta central que motiva o estudo e se apresenta uma síntese do exame da realidade brasileira, confirmando-se ou não as hipóteses suscitadas.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. *Presidencialismo de Coalizão: Raízes e Evolução do Modelo Político Brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Edição Kindle.

ACKERMAN, Bruce A. *Reconstructing American Law*. Cambridge: Harvard University Press, 1984.

AÇÕES POR IMPROBIDADE administrativa da Lava-Jato tramitam em ritmo lento. *Correio Braziliense*, Brasília, 13 jun. 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/06/13/interna_politica,688247/acoes-por-improbidade-administrativa-da-lava-jato-tramitam-em-ritmo-le.shtml>. Acesso em: 16 abr. 2020.

ADAMS, Luís Inácio. Acordo de leniência e a cooperação entre os órgãos públicos. *Consultor Jurídico*, 17 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-ago-17/publico-privado-acordo-leniencia-cooperacao-entre-orgaos-publicos>>. Acesso em: 10 out. 2020.

AIDT, Toke S. Economic Analysis of Corruption: A Survey. *The Economic Journal*, vol. 113, n. 491, pp. F632-F652, nov. 2003.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. Art. 24, § 2º. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coord.). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. Mecanismos de consenso no Direito Administrativo. In: ARAGÃO, Alexandre dos Santos; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coords.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ALONSO, Angela. A política das ruas. *Novos Estudos – CEBRAP*, ed. esp., p. 49-58, jun. 2017.

ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade administrativa e acordos de não persecução. *Jota*. 23 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/improbidade-administrativa-e-acordos-de-nao-persecucao-23062020>>. Acesso em: 10 out. 2020.

AMARAL, Gustavo. *Direito, escassez & escolha: em busca de critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ANGELO, Tiago. Empresa leniente não pode permanecer demandada em ação de improbidade. *Consultor Jurídico*, 1º jun. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jun-01/acordo-leniencia-afasta-acao-improbidade-trf>>. Acesso em: 10 out. 2020.

ANJOS, Débora Carvalho Mascarenhas dos; MATA, Paula Carolina de Oliveira Azevedo da. Considerações sobre a (in)constitucionalidade da Lei nº 12.846/2013. In: FORTINI, Cristiana. *Corrupção e seus múltiplos enfoques jurídicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ARAGÃO, Alexandre dos Santos. A consensualidade no Direito Administrativo: acordos regulatórios e contratos administrativos. *Revista de informação legislativa*, vol. 42, n. 167, p. 293-309, jul/set 2005.

ARANHA, Ana Luiza; FILGUEIRAS, Fernando. *Instituições de accountability no Brasil: mudança institucional, incrementalismo e ecologia processual*. Cadernos, 44. Brasília: Enap, 2016.

ARANTES, Rogério B. Polícia Federal e Construção Institucional. In: AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando. (Orgs.). *Corrupção e Sistema Político no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

ARANTES, Rogério Bastos et al. Controles democráticos sobre a administração pública no Brasil: Legislativo, tribunais de contas, Judiciário e Ministério Público. In: LOUREIRO, Maria Rita; ABRUCIO, Fernando Luiz; PACHECO, Regina Silvia (Orgs.). *Burocracia e política no Brasil: Desafios para a ordem democrática no século XXI*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ARANTES, Rogério B.; MOREIRA, Thiago M. Q. Democracia, instituições de controle e justiça sob a ótica do pluralismo estatal. *Opinião Pública*, vol. 25, n. 1, jan-abr., p. 97-135, 2019.

ARAÚJO, Thiago Cardoso. *Análise econômica do direito no Brasil: uma leitura à luz da teoria dos sistemas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ARÊDES, Sirlene Nunes. Ne bis in idem: direito fundamental constitucional aplicável na relação entre as esferas penal e administrativa geral no direito brasileiro. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 52, p. 204-240, jan/jun 2018.

ARIELY, Dan. *A mais pura verdade sobre a desonestidade*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

ARLEN, Jennifer. *Corporate Criminal Enforcement in the United States: Using Negotiated Settlements to Turn Potential Corporate Criminals Into Corporate Cops*. NYU Schhol of Law, Public Law Research Paper No. 17-12, aug. 2018.

_____. Corporate criminal liability: theory and evidence. In: HAREL, Alon; HYLTON, Keith. *Research Handbook on the Economics of Criminal Law*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2012.

_____. In: OECD. *Public consultation on liability of legal persons: compilation of responses*. Disponível em: <<https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/Online-consultation-compilation-contributions.pdf>> . Acesso em: 18 set. 2019.

_____. The Failure of the Organizational Sentencing Guidelines. *University of Miami Law Review*, vol. 66, n. 2, p. 321-362, jan. 2012.

_____. The potential promise and perils of introducing deferred prosecution agreements outside the U.S. In: MAKINWA, Abiola; SØREIDE, Tina. *Negotiated Settlements in Bribery Cases: A Principled Approach*. Northampton: Edward Elgar, 2020.

_____. The potentially perverse effects of corporate criminal liability. *Journal of Legal Studies*, vol. XXIII, p. 833-867, jun. 1994.

ARLEN, Jennifer; KRAAKMAN, Reinier. Controlling corporate misconduct: an analysis of corporate liability regimes. *New York University Law Review*, vol. 72, n. 4, p. 687-754, oct. 1997.

ARQUÉ, Joan Ramon Borrell; González, Juan Luis Jiménez; Haro, José Manuel Ordóñez de. *Redefiniendo los incentivos a la colusión: el programa de clemencia*. *Revista de Economía ICE – 50 aniversario de la primera ley de competencia em España*, n. 876, p. 17-36, enero-febrero 2014.

ATHAYDE, Amanda. *Manual dos Acordos de Leniência no Brasil: teoria e prática – CADE, BC, CVM, CGU, AGU, TCU, MP*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

AURIOL, Emmanuelle; HJELMENG, Erling; SØREIDE, Tina. Deterring Corruption and Cartels: In Search of a Coherent Approach. *Concurrences*, n. 01, 2017.

AURIOL, Emmanuelle; SØREIDE, Tina. An economic analysis of debarment. *International Review of Law and Economics*, vol. 50, p. 36-49, 2017.

AYRES, Ian; BRAITHWAITE, John. *Responsive regulation: transcending the deregulation debate*. Nova Iorque: Oxford University Press, 1992.

BAER, Miriam H. Choosing punishment. *Boston University Law Review*, vol. 92, p. 577-641, 2012.

_____. Governing Corporate Compliance. *Boston College Law Review*, vol. 50, issue 4, p. 949-1019, 2009.

BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin. *Understanding Regulation: Theory, Strategy, and Practice*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

BANDIERA, Oriana; PRAT, Andrea; VALLETTI, Tommaso. Active and Passive in Government Spending: Evidence from a Policy Experiment, *American Economic Review*, vol. 99, n. 4, p. 1278-1308, set. 2009.

BANERJEE, Abhijit V.; DUFLO, Esther. *Boa economia para tempos difíceis*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

BAPTISTA, Patrícia. *Transformações do Direito Administrativo*. 2a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

_____. Transformações do Direito Administrativo: 15 anos depois – reflexões críticas e desafios para os próximos quinze anos. In: BRANDÃO, Rodrigo. BAPTISTA, Patrícia (Org.) *Direito Público*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

BARBÃO, Jaqueline; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Retratos do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI). *Revista CNJ*, vol. 02, p. 24-32, 2017.

BARCELLOS, Ana Paula de. *Curso de direito constitucional*. 3a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

_____. Submissão de acordos de leniência ao TCU necessita de esclarecimentos. Consultor Jurídico, 25 fev. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-fev-23/ana-barcellos-submissao-acordos-leniencia-tcu-gera-duvidas>>. Acesso em: 09 out. 2020.

BARCELLOS, Ana Paula de; MOURA, Ricardo Faé de; CASTRO, Marcia C. Human rights, inequality and public interest litigation: a case study on sanitation from Brazil. *Panorama of Brazilian Law*, n. 5 and 6, p. 149-171, 2016.

BARDACH, Eugene; KAGAN, Robert A. *Going by the book: The Problem of Regulatory Unreasonableness*. New Brunswick: Transaction Publishers, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. *Ética e jeitinho brasileiro: por que a gente é assim?*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/palestra-barroso-jeitinho-brasileiro.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

_____. *Sem data venia: um olhar sobre o Brasil e o mundo*. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

BARROSO, Luís Roberto; OSORIO, Aline. *O Supremo Tribunal Federal em 2017: a República que ainda não foi*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/retrospectiva-barroso-2017-parte.pdf>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

BECCARIA, Cesare. *On crimes and punishments*. Indianapolis: Hackett Pub. Co., 1986.

BECKER, Gary S. *Crime and Punishment: An Economic Approach*. Disponível em: <<http://www.nber.org/chapters/c3625.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2019.

_____. *The Economic Approach to Human Behavior*. Chicago: University of Chicago Press, 1976.

_____. *The Economics of Discrimination*. Chicago: University of Chicago Press, 1957.

_____. *The Economic Way of Looking at Life*. Coase-Sandor Institute for Law & Economics Working Paper No. 12, 1993. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/law_and_economics/510/>. Acesso em: 21 set. 2019.

BENEDETTO, Maria De. Corruption and Controls, *European Journal of Law Reform*, issue 4, p. 479-501, 2015.

BENTHAM, Jeremy. *An introduction to the principles of morals and legislation*. Oxford: Clarendon, 1996.

BEDNAR, Richard J.; STYLES, Angela B.; MCDOWELL, Jull. United States. In: PÜNDER, Hermann; PRIEB, Hans-Joachim; ARROWSMITH, Sue. *Self-Cleaning in Public Procurement Law*. Berlin: Heymanns Verlag, 2009.

BIERCE, Ambrose. *The Devil's Dictionary*. Toronto: Dover Publications, 1993.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: Parte Geral*. 25a ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BIGONI, Maria et. al. Trust, Leniency, and Deterrence. *The Journal of Law, Economics, and Organization*, vol. 31, n. 4, p. 663-689, mar. 2015.

BINENBOJM, Gustavo. *Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

_____. *Uma teoria do Direito Administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*. 3a ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BINENBOJM, Gustavo; CYRINO, André. Art. 28 da LIND – A cláusula geral do erro administrativo. *Revista de Direito Administrativo*, Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 13.655/2018), p. 203-224, nov. 2018.

BLACK, Caroline et al. *Anti-corruption & Bribery in the United Kingdom*. Disponível em: <<https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=b4fc3f99-4168-4884-a4c3-d0ed3f7ff3f0>>. Acesso em: 29 fev. 2020.

BLACK, Julia. Paradoxes and Failures: “New Governance” Techniques and the Financial Crisis. *The Modern Law Review*, vol. 75, issue 6, p. 1037-1063, 2012.

BOAS, Taylor C.; HIDALGO, F. Daniel; MELO, Marcus André. *American Journal of Political Science*, vol. 63, issue 2, abr. 2019.

BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Barueri: Editora Manole, 2006.

BOEHM, Frédéric; LAMBSDORFF, Johann. Corrupción y anticorrupción: una perspectiva neo-institucional. *Revista de Economía Institucional*, vol. II, n. 21, p. 45-72, 2009.

BORGES, Laryssa. ‘Todas as empresas pagavam propina’, diz delator. *Veja*. São Paulo: 15 set. 2015. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/todas-as-empresas-pagavam-propina-diz-delator/>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Aspectos penais e processuais penais ao enfrentamento à corrupção. In: QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro; SALGADO, Daniel de Resende; ARAS, Vladimir. *Corrupção: aspectos sociológicos, criminológicos e jurídicos*. Salvador: Editora Juspodivm, 2020.

BRAITHWAITE, John. *Restorative Justice & Responsive Regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2002.

BRODT, Luís Augusto; MENEGHIN, Guilherme de Sá. Responsabilidade penal da pessoa jurídica: um estudo comparado. *Revista dos Tribunais*, vol. 961, nov. 2015.

BUELL, Samuel W. *Capital Offenses: Business Crime and Punishment in America’s Corporate Age*. Nova Iorque: W.W. & Company, 2016.

BUTLER, Jeffrey V.; SERRA, Danila; SPAGNOLO, Giancarlo. Motivating Whistleblowers. *Management Science*. Articles in Advance, pp. 01-17, 2019.

CADE. *Versão pública do “Histórico da Conduta”* – acordo de leniência celebrado com a Andrade Gutierrez Engenharia S/A e com executivos e ex-executivos da empresa acerca de suposto cartel na licitação para obras públicas de serviços de engenharia e construção para urbanização do Complexo do Alemão, do Complexo de Manguinhos e da Comunidade da Rocinha. Disponível em: <http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/pesquisa/documento_consulta_externa.php?gYn7ZzDHY2-K9fJ5iSD0XIHZNrFmnAaR-4YZLmLvB fmm6KH8HguLm2HYtYr_1TXOWwflZ8tCD3pQ1Q_fl_8ynA,,>. Acesso em: 29 nov. 2017.

_____. *Versão pública do “Histórico da Conduta”* – acordo de leniência celebrado com a Construtora OAS S/A e com executivos e ex-executivos da empresa acerca de suposto cartel em obras de construção, manutenção e reparos de rodovias do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://sei.cade.gov.br/sei/institucional/pesquisa/documento_consulta_externa.php?DHXwvMt2b5cI0lkRjtSHFYE9mf0Jv-bzPQL2WK140xB02oBNcU9r1bBjAKGhNIZknb48hM0nbsIrp145JY1uQ,,>. Acesso em: 29 nov. 2017.

CAILLAUD, Bernard; LAMBERT-MOGILIANSKY, Ariane. *Accountability in Complex Procurement Tenders*. PSE Working Papers n°2017-24, 2017.

CALDERÓN, Reyes; ÁLVAREZ-ARCE, José Luis; MAYORAL, Silvia. Corporation as a Crucial Ally Against Corruption. *Journal of Business Ethics*, vol. 87, supplement 1, p. 319-332, 2009.

CANETTI, Rafaela Coutinho. *Acordo de leniência: fundamentos do instituto e os problemas de seu transplante ao ordenamento jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

CANETTI, Rafaela Coutinho; MENDONÇA, José Vicente Santos de. Corrupção para além da punição: aportes da economia comportamental. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, v. 10, n. 1, p. 104-125, jan./abr. 2019.

CARAZZA, BRUNO. *Dinheiro, eleições e poder: as engrenagens do sistema político brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

CARSON, Lindsey D. *Deterring Corruption: Beyond Rational Choice Theory*. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2520280>>. Acesso em: 10 out. 2020.

CARSON, Lindsey D.; PRADO, Mariana Mota. Usando a multiplicidade institucional para enfrentar a corrupção como um problema de ação coletiva: lições do caso brasileiro. In: FORTINI, Cristiana. *Corrupção e seus múltiplos enfoques jurídicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

_____; _____. Using institutional multiplicity to address corruption as a collective action problem: Lessons from the Brazilian case. *The Quarterly Review of Economics and Finance*, vol. 62, p. 56-65, 2016.

_____; _____. *Brazilian Anti-Corruption Legislation and its Enforcement: Potential Lessons for Institutional Design*. IRIBA Working Paper, n. 09, July 2014.

CARVALHO, Luiz Maklouf. Toffoli diz que Lava Jato ‘destruiu empresas’ e MP é pouco transparente. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo: 16 dez. 2019. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,toffoli-diz-que-lava-jato-destruiu-empresas-e-mp-e-pouco-transparente,70003126821>>. Acesso em: 06 jan. 2020.

CARVALHO, Paulo Roberto Galvão de. Legislação anticorrupção no mundo: análise comparativa entre a lei anticorrupção brasileira, o Foreign Corrupt Practices Act norte-americano e o Bribery Act do Reino Unido. In: SOUZA, Jorge Munhós; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro. *Lei Anticorrupção*. Salvador: Editora Juspodivm, 2015.

CARVALHO, Victor Aguiar de. As complexidades e consequências não intencionais da exigência de programas de integridade em contratações públicas. *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 222, p. 67-75, jun. 2020.

_____. *Cartéis em licitações: concorrência, incentivos e prevenção aos conluíus nas contratações públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

_____. Corrupção e análise econômica: como o sistema de incentivos influencia o quadro de comportamentos ilícitos. In: CYRINO, André; MIGUEIS, Anna Carolina; PIMENTEL, Fernanda Morgan (Coord). *Direito Administrativo e Corrupção*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

_____. Corrupção nas contratações públicas: dois instrumentos analíticos para a detecção de indevidos incentivos. *Revista Eletrônica da PGE-RJ*, vol. 01, n. 02, 2018. Disponível em: <<https://revistaeletronica.pge.rj.gov.br:4432/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTI4>>. Acesso em: 22 jan. 2020.

_____. Declaração de inidoneidade por ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção. *Jota*. 26 fev. 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/declaracao-de-inidoneidade-por-ato-lesivo-previsto-na-lei-anticorruptao-26022021>>. Acesso em: 27 fev. 2021.

_____. Programas de integridade em contratações públicas: boas intenções, resultados incertos. *Jota*. 17 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/coberturas-especiais/ inova-e-acao/programas-de-integridade-em-contratacoes-publicas-boas-intencoes-resultados-incertos-17032020>>. Acesso em: 06 mai. 2020.

_____. Regime sancionatório da nova Lei de Licitações e autossaneamento dos infratores. *Jota*. 16 fev. 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/regime-sancionatorio-da-nova-lei-de-licitacoes-e-autossaneamento-dos-infratores-16022021>>. Acesso em: 27 fev. 2021.

_____. Requiring Public Contractors To Have Anticorruption Compliance Programs May Sound Like a Good Idea – But Not When Government Capacity Is Lacking. *The Global Anticorruption Blog*. 17 jan. 2020. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2020/01/17/requiring-public-contractors-to-have-anticorruption-compliance-programs-may-sound-like-a-good-idea-but-not-when-government-capacity-is-lacking/#more-15261>>. Acesso em: 22 jan. 2020.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 28a ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

CASSESE, Sabino. *Istituzioni di diritto amministrativo*. 4a ed. Milão: Giuffrè, 2012.

CASTELLANO, Nathaniel. Suspensions, Debarments, and Sanctions: A Comparative Guide to United States and World Bank Exclusion Mechanisms. *Public Contract Law Journal*, vol. 45, n. 03, pp. 403-448, 2016.

CASSIN, Richard L. Petrobras reaches \$ 1.78 billion FCPA resolution. *The FCPA Blog*. 27 set. 2018. Disponível em: <<https://fcpublog.com/2018/09/27/petrobras-reaches-178-billion-fcpa-resolution/>>. Acesso em: 15 set. 2020.

CENTRO DE PESQUISAS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO. *Índice de Desempenho da Justiça – IDJus 2013*. Disponível em: <http://cpjus.idp.edu.br/wp-content/uploads/2015/03/IDJUSn4_relatorio_pesquisa_23.02.15.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2019.

COMPLIANCE TOTAL. *Os 7 Elementos*. Disponível em: <<https://www.compliancetotal.com.br/compliance/os-sete-elementos>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. *Empresa Pró-Ética*. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/empresa-pro-etica>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

_____. *Manual para implementação de programas de integridade – orientações para o setor público*. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual_profip.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2019.

_____. *Programa de integridade: Diretrizes para Empresas Privadas*. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2019.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Direito & Economia*. Tradução: Luis Marcos Sander, Francisco Araújo da Costa. 5a ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

_____; _____. *Law & Economics*. 6a ed. Boston: Pearson, 2012.

COPELAND, Katrice Bridges. The Yates Memo: Looking for “Individual Accountability” in All the Wrong Places. *Iowa Law Review*, vol. 102, p. 1897-1927, 2017.

CORBACHO, Ana. et al. Corruption as a self-fulfilling prophecy: evidence from a survey experiment in Costa Rica. *American Journal of Political Science*, vol. 60, issue 4, p. 1077-1092, out. 2016.

COURA, Kalleo. “Frase agora é ‘Maluf rouba, faz e é preso’”, diz promotor Silvio Marques. *Jota*. 20 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.jota.info/justica/frase-agora-e-maluf-rouba-faz-e-e-presos-diz-promotor-silvio-marques-20122017>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

CUÉLLAR, Mariano-Florentino; LEVI, Margaret; WEINGAST, Barry. *Conflict, institutions and public law: reflections on twentieth-century America as a developing country*. Disponível em: <<https://ostromworkshop.indiana.edu/pdf/seriespapers/2017fall-colloq/levi-paper.pdf>>. Acesso em 10 set. 2020.

CUÉLLAR, Mariano-Florentino; STEPHENSON, Matthew C. Taming Systemic Corruption: The American Experience and its Implications for Contemporary Debates. *QoG Working Paper Series*, n. 6, set. 2020.

CYRINO, André; MENDONÇA, José Vicente Santos de. A lei anticorrupção como lei nacional?. In: CYRINO, André; MIGUEIS, Anna Carolina; PIMENTEL, Fernanda Morgan (Coord). *Direito Administrativo e Corrupção*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

DA ROS, Luciano. Accountability legal e Corrupção. *Revista da CGU*, vol. 11, n. 20, p. 1251-1275, 2019.

DALLAGNOL, Deltan; POZZOBON, Roberson. Ações e reações no esforço contra a corrupção no Brasil. In: PINOTTI, Maria Cristina (Org.). *Corrupção: lava jato e mãos limpas*. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2019.

DARROUGH, Masako N. The FCPA and the OECD Convention: some lessons from the U.S. Experience. *Journal of Business Ethics*, vol. 93, issue 2, p. 255-276, 2010.

DATAFOLHA. *Corrupção lidera pela primeira vez pauta de problemas do país*. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/11/1712972-corrupcao-lidera-pela-primeira-vez-pauta-de-problemas-do-pais.shtml>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

_____. *Estável, governo Temer mantém reprovação de 70% dos brasileiros*. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/04/1965208-estavel-governo-temer-mantem-reprovacao-de-70-dos-brasileiros.shtml>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

DAVIS, Frederick. France's New Anticorruption Law – What Does It Change? *The Global Anticorruption Blog*. 02 mar. 2017. Disponível em <<https://globalanticorruptionblog.com/2017/03/02/frances-new-anticorruption-law-what-does-it-change/#more-8094>>. Acesso em: 15 set. 2020.

DAVIS, Kevin. In: OECD. *Public consultation on liability of legal persons: compilation of responses*. Disponível em: <<https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/Online-consultation-compilation-contributions.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2019.

DEPARTMENT OF JUSTICE; SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. *FCPA: A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act*. Disponível em: <<https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2015/01/16/guide.pdf>> Acesso em: 13 nov. 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Comentários ao art. 18. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago (Coord.). *Lei anticorrupção comentada*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

_____. Comentários ao art. 19. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago (Coord.). *Lei anticorrupção comentada*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

DIAMANTIS, Mihailis E.; LAUFER, William S. Prosecution and Punishment of Corporate Criminality. *Annual Reviews of Law and Social Science*, vol. 15, p. 453-472, 2019.

DIMANT, Eugen; SCHULTE, Torben. The Nature of Corruption: An Interdisciplinary Perspective. *German Law Journal*, vol. 17, n. 01, p. 53-72, 2016.

DIXIT, Avinash k. Corruption: Supply-Side and Demand-Side Solutions. In: MAHENDRA DEV, S.; BABU, P. G. (Eds.). *Development in India*. Londres: Springer, 2016.

_____. How Business Community Institutions Can Help Fight Corruption. *The World Bank Economic Review*, vol. 29, Issue suppl_1, p. S25–S47, 2015.

_____. Anti-corruption Institutions: some history and theory. In: BASU, K.; CORDELLA, T. (Ed.) *Institutions, Governance and the Control of Corruption*. Washington: Palgrave Macmillan, 2018.

DUBOIS, Pascale Helene. Domestic and International Administrative Tools to Combat Fraud & Corruption: A Comparison of US Suspension and Debarment with the World Bank's Sanctions System. *University of Chicago Legal Forum*, p. 195-236, 2012.

DYCK, Alexander; MORSE, Adair; ZINGALES, Luigi. *How pervasive is corporate fraud?* Disponível em: <https://www.law.nyu.edu/sites/default/files/upload_documents/Adair%20Morse%20How%20Pervasive%20is%20Corporate%20Fraud.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2020.

_____; _____. Who Blows the Whistle on Corporate Fraud?. *The journal of finance*, vol. LXV, n. 6, p. 2213-2252, dec. 2010.

EDWARDS, Travis. When and Why do Corrupt Politicians Champion Corruption Reform? A Character Study. *The Global Anticorruption Blog*. 13 mar. 2017. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2017/03/13/when-and-why-do-corrupt-politicians-champion-corruption-reform-a-character-study/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

EHRlich, Isaac. Participation in Illegitimate Activities: A Theoretical and Empirical Investigation. *Journal of Political Economy*, vol. 81, n. 3, p. 521-565, mai-jun. 1973.

ENGORON, Ian A. A Novel Approach to Defining "Whistleblower" in Dodd-Frank. *Fordham Journal of Corporate & Financial Law*, vol. XXIII, n. 1, p. 257-299, 2017.

ENGSTROM, David Freeman. Bounty regimes. In: ARLEN, Jennifer. *Research handbook on corporate crime and financial misdealing*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *2018 Guidelines manual*. Disponível em: <<https://www.ussc.gov/guidelines/2018-guidelines-manual>>. Acesso em: 08 nov. 2019.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Justice Manual*. Disponível em: <<https://www.justice.gov/jm/justice-manual>>. Acesso em: 27 out. 2019.

FGV/DAPP. *O dilema do brasileiro: entre a descrença no presente e a esperança no futuro*. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/confira-o-resultado-completo-da-pesquisa-o-dilema-brasileiro/>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

FIANI, Ronaldo. *Teoria dos jogos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

FISMAN, Ray; GOLDEN, Miriam A. *Corruption – what everyone needs to know*. Nova York: Oxford University Press, 2017.

FONSECA, Cibele Benevides Guedes da. *Colaboração premiada*. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

FULLER, Lon L. The forms and Limits of Adjudication. *Harvard Law Review*, vol. 92, n. 02, p. 353-409, 1978.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. *Corruption: costs and mitigating strategies*. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/pubs/ft/sdn/2016/sdn1605.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2020.

FURTADO, Lucas Rocha. *Brasil e corrupção: análise de casos (inclusive a lava jato)*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

G20. *G20 Osaka's Leaders Declaration*. Disponível em: <<https://g20.org/en/g20/Documents/2019-Japan-G20%20Osaka%20Leaders%20Declaration.pdf>>. Acesso em 09 mai. 2020.

GALDINO, Flavio. *Introdução à teoria dos custos dos direitos: direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 7 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

GARRETT, Brandon L. *Declining corporate prosecutions*. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3360456##>. Acesso em: 29 out. 2019.

_____. The corporate criminal as scapegoat. *Virginia Law Review*, vol. 101, n. 7, p. 1789-1853, nov. 2015.

_____. The path of FCPA settlements. In: MAKINWA, Abiola; SØREIDE, Tina. *Negotiated Settlements in Bribery Cases: A Principled Approach*. Northampton: Edward Elgar, 2020.

_____. The Public Interest in Corporate Settlements. *Boston College Law Review*, v. 58, issue 5, p. 1483-1543, 2017.

_____. *Too big to Jail: how prosecutors compromise with corporations*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2014.

GAROUPA, Nuno. The Theory of Optimal Law Enforcement. *Journal of Economic Surveys*, vol. 11, n. 3, p. 267-295, set. 1997.

GAVRONSKI, Alexandre Amaral. *Efetivação das condenações nas ações de responsabilização por improbidade administrativa: manual e roteiro de atuação*. 2a ed. Brasília: MPF, 2019.

GIAMBIAGI, Fabio. *Capitalismo: modo de usar – porque o Brasil precisa aprender a lidar com a melhor forma de organização econômica que o ser humano já inventou*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

GICO JR., Ivo. Introdução ao Direito e Economia. In: TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direito e Economia no Brasil*. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes; MELLO, Patrícia Perrone Campos. A titularidade dos direitos fundamentais por parte das pessoas jurídicas. A empresa como agente de efetivação dos direitos sociais: notas introdutórias ao direito empresarial constitucional. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, vol. 6, n. 3, dez. 2016.

GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel (coord.). *Lei de improbidade administrativa: obstáculos à plena efetividade do combate aos atos de improbidade*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

GRUNER, Richard S. Lean Law Compliance: Confronting and Overcoming Legal Uncertainty in Business Enterprises and Other Complex Organizations. *New York University Journal of Law & Business*, vol. 11, n. 2, p. 247-332, fall 2014.

GUERRA, Sérgio; PALMA, Juliana Bonacorsi de. Art. 26 da LINDB – Novo regime jurídico de negociação com a Administração Pública. *Revista de Direito Administrativo*, Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 13.655/2018), p. 63-92, nov. 2018.

HANNS, Luiz Alberto. Qual das três corrupções decidiremos combater? *O Estado de S. Paulo*. São Paulo: 27 mai. 2017. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,qual-das-tres-corrupcoes-decidiremos-combater,70001816141>>. Acesso em: 19 jul. 2020.

HAUGH, Todd. “Cadillac Compliance” Breakdown. *Stanford Law Review Online*, vol. 69, p. 198-208, abr. 2017.

HASNAS, John. The centenary of a mistake: one hundred years of corporate criminal liability. *American Criminal Law Review*, vol. 46, p. 1329-1358, 2009.

HAWKINS, Keith. *Environment and Enforcement*. Oxford: Oxford University Press, 1984.

HAWLEY, Susan; KING, Colin; LORD, Nicholas. Justice for whom? The need for a principled approach to Deferred Prosecution Agreements in England and Wales. In: MAKINWA, Abiola; SØREIDE, Tina. *Negotiated Settlements in Bribery Cases: A Principled Approach*. Northampton: Edward Elgar, 2020.

HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013*. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

HESS, David. A business ethics perspective on Sarbanes-Oxley and the organizational sentencing guidelines. *Michigan Law Review*, vol. 105, p. 1781-1816, jun. 2007

_____. Business, corruption, and human rights: towards a new responsibility for corporations to combat corruption. *Wisconsin Law Review*, vol. 4, p. 641-693, set. 2017.

_____. Catalyzing Corporate Commitment to Combating Corruption. *Journal of Business Ethics*, vol. 88, p. 781-790, 2009.

_____. Combating Corruption in International Business: The Big Questions. *Ohio Northern University Law Review*, vol. 41, n. 3, p. 679-696, 2015.

_____. *Corruption and the Multinational Corporation*. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3040812> . Acesso em: 11 nov. 2019.

_____. Ethical infrastructures and evidence-based corporate compliance and ethics programs: policy implications from the empirical evidence. *New York University Journal of Law & Business*, vol. 12, n. 2, p. 317-368, spring 2016.

HESS, David; FORD, Cristie. Corporate Corruption and Reform Undertakings: A New Approach to an Old Problem. *Cornell International Law Journal*, vol. 41, issue 2, p. 307-346, 2008.

HEYES, Anthony G. Making things stick: enforcement and compliance. *Oxford Review of Economic Policy*, vol. 14, n. 4, p. 50-63, dez. 2018.

HEYWOOD, Paul M. *Routledge Handbook of Political Corruption*. Londres: Routledge, 2015.

HEYWOOD, Paul M.; ROSE, Jonathan. Curbing Corruption or Promoting Integrity? Probing the Hidden Conceptual Challenge. In: HARDI, Peter; HEYWOOD, Paul M.; TORSELLO, Davide. *Debates of corruption and integrity: perspectives from Europe and the US*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2015.

HOLDER, Eric. *Bringing Criminal Charges Against Corporations*. Memorandum. 16. Jun. 1999. Disponível em: <<https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2010/04/11/charging-corps.PDF>>. Acesso em: 27 out. 2019.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HOUGH, Dan. *Analysing corruption*. Newcastle: Agenda Publishing, 2017.

HUFF, Kevin B. The Role of Corporate Compliance Programs in Determining Corporate Criminal Liability: A Suggested Approach. *Columbia Law Review*, vol. 96, n. 5, p. 1252-1298, jun. 1996.

HUMBERT, Georges. A defesa prévia é ainda mais importante na ação de improbidade administrativa. *Consultor Jurídico*, 7 out. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-out-07/georges-humbert-defesa-previa-improbidade-administrativa>>. Acesso em: 18 out. 2020.

ICC. *ICC Rules on Combating Corruption*. Disponível em: <<https://iccwbo.org/content/uploads/sites/3/2011/10/ICC-Rules-on-Combating-Corruption-2011.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

INDIVIDUALIDADES exuberantes. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo: 02 out. 2018. Disponível em: <<https://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,individualidades-exuberantes,70002528291>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

INSTITUTO NÃO ACEITO CORRUPÇÃO. *Radiografia das Condenações por Improbidade Administrativa*. Disponível em: <<http://naoaceitocorruptao.org.br/2017/radiografia/>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

INTERNAL REVENUE SERVICE. *History of the Whistleblower/Informant Program*. Disponível em: <<https://www.irs.gov/compliance/history-of-the-whistleblower-informant-program>>. Acesso em: 08 mai. 2020.

_____. *Whistleblower Program*. Fiscal Year 2019. Annual Report to Congress. Disponível em: <https://www.irs.gov/pub/whistleblower/fy19_wo_annual_report_final.pdf> Acesso em: 09 mai. 2020.

IPEA. *Comunicados do IPEA nº 83 – Custo unitário do processo de execução fiscal na justiça federal*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110331_comunicadoipea_83.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2019.

JOHNSTON, Michael. Political will – or political won't. *International Affaris Forum*, p. 13-16, fall 2016.

_____. *Syndromes of Corruption: wealth, power and democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

JORDÃO, Eduardo. Art. 22 da LIND – Acabou o romance: o reforço do pragmatismo no direito público brasileiro. *Revista de Direito Administrativo*, Edição Especial: Direito Público na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB (Lei nº 13.655/2018), p. 63-92, nov. 2018.

_____. Por mais realismo no controle da administração pública. *Direito do Estado*, n. 183, 2016. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/Eduardo-Jordao/por-mais-realismo-no-controle-da-administracao-publica>>. Acesso em: 10 out. 2020.

JUCÁ, Ivan; MELO, Marcus André; RENNÓ, Lucio. The Political Cost of Corruption: Scandals, Campaign Finance, and Reelection in the Brazilian Chamber of Deputies. *Journal of Politics in Latin America*, vol. 08, n. 02, p. 03-36, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Corrupção e contratação administrativa: a necessidade de reformulação do modelo jurídico brasileiro. *Gazeta do Povo*. Curitiba: 05 jun. 2015. Disponível

em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/colunistas/marcal-justen-filho/corruptao-e-contratacao-administrativa-a-necessidade-de-reformulacao-do-modelo-juridico-brasileiro-0plrukcg5ficcjzrcnfcbbu>>. Acesso em: 26 jul. 2020.

KARPOFF, Jonatham; LEE, D. Scott; MARTIN, Gerald S. *Foreign Bribery: Incentives and Enforcement*. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=1573222>>. Acesso em: 08 out. 2019.

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2012.

KHAN, Mushtaq H. Determinants of corruption in developing countries: the limits of conventional economic analysis. In: ROSE-ACKERMAN, Susan. ROSE-ACKERMAN, Susan (Ed.). *International Handbook on the Economics of Corruption*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2006.

KLITGAARD, Robert. *Controlling Corruption*. Berkeley: University of California Press, 1988.

KPMG. *Fraud risk management: Developing a strategy for prevention, detection and response*. Disponível em: <<https://home.kpmg/cn/en/home/insights/2014/05/fraud-risk-management-strategy-prevention-detection-response-o-201405.html>>. Acesso em: 17 dez. 2019.

KRAWIEC, Kimberly D. *Cosmetic compliance and the failure of negotiated governance*. Washington University Law Quarterly, vol. 81, n. 2, p. 487-544, summer 2003.

_____. Organization Misconduct: Beyond the Principal-Agent Model, *Florida State University Law Review*, vol. 32, issue 2, p. 571-615, winter 2005.

KURER, Oskar. Definitions of corruption. In: HEYWOOD, Paul M. *Routledge Handbook of Political Corruption*. Londres: Routledge, 2015.

LAMBSDORFF, Johann Graf. Preventing corruption by promoting trust: Insights from behavioral science. Passauer Diskussionspapiere. *Volkswirtschaftliche Reihe*, vol. 69, n. 15, 2015.

_____. *The Institutional Economics of Corruption and Reform: Theory, Evidence, and Policy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

LANGVOORT, Donald C. Behavioral ethics, behavioral compliance. In: ARLEN, Jennifer. *Research handbook on corporate crime and financial misdealing*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2018.

_____. *Cultures of compliance*. American Criminal Law Review, vol. 54, n. 4, p. 933-078, fall 2017.

_____. Monitoring: the behavioral economics of corporate compliance with law. *Columbia Business Law Review*, n. 1, p. 71-118, 2002.

LANGVOORT, Donald C.; RASMUSSEN, Robert. K. Skewing the results: The role of lawyers in transmitting legal rules. *Southern California Interdisciplinary Law Journal*, volume 5, issue 3, p. 375-440, 1997.

LATINOBARÓMETRO. *Informe 2017*. Disponível em: <<http://www.latinobarometro.org/LATDocs/F00006433-InfLatinobarometro2017.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2020.

_____. *Informe 2018*. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latdocs/INFORME_2018_LATINOBAROMETRO.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2020.

LAUFER, William S. A Very Special Regulatory Milestone. *University of Pennsylvania Journal of Business Law*, vol. 20, n. 2, p. 392-428, winter 2017.

_____. Compliance and Evidence: Glimpses of Optimism from a Perennial Pessimist. In: TIEDEMANN, Klaus et al. *Die Verfassung moderner Strafrechtspflege*. Baden-baden: Nomos, 2016.

_____. Corporate liability, risk shifting, and the paradox of compliance. *Vanderbilt Law Review*, vol. 52, issue 5, p. 1343-1420, 1999.

_____. The Missing Account of Progressive Corporate Criminal Law. *Journal of Law and Business*, vol. 14, n. 1, p. 71-142, 2017.

LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. *Crime e política: corrupção, financiamento irregular de partidos políticos, caixa dois eleitoral e enriquecimento ilícito*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

LESSIG, Lawrence. “Institutional Corruption” Defined. *Journal of Law, Medicine and Ethics*, vol. 41, n. 03, p. 01-04, fall 2013.

LEVCOVITZ, Silvio. *A corrupção e a atuação do judiciário federal 1991 – 2010*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Faculdade de Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

LEVITT, Steven D.; MILES, Thomas J. The Empirical Study of Criminal Punishment. In: POLINSKY, A. Mitchell; SHAVELL, Steven (Eds.). *The Handbook of Law and Economics*. Amsterdã: North-Holland, 2007.

LIMONGI, Fernando. Apresentação. In: RODRIGUES, Fabiana Alves. *Lava Jato: aprendizado institucional e ação estratégica na Justiça*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2020.

LOBEL, Orly. New Governance as Regulatory Governance. In: LEVI-FAUR, David (Ed.). *The Oxford Handbook of Governance*. Oxford: The Oxford University Press, 2014.

_____. The Renew Deal: The Fall of Regulation and the Rise of Governance in Contemporary Legal Thought, *Minnesota Law Review*, vol. 89, n. 2, p. 342-470, dez. 2004.

LOPES, Raquel. Lei Anticorrupção completa sete anos em vigor, mas estados resistem a regulamentação. *Folha de S. Paulo*. São Paulo: 07 fev. 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/02/lei-anticorruptao-completa-sete-anos-em-vigor-mas-estados-resistem-a-regulamentacao.shtml>>. Acesso em: 27 mar. 2021.

LUZ, Reinaldo Diogo; SPAGNOLO, Giancarlo. *Expanding Leniency to Fight Collusion and Corruption*. Free Network. Policy Brief Series. Oct. 2016.

_____; _____. Leniency, collusion, corruption, and whistleblowing. *Journal of Competition Law & Economics*, vol. 13, n. 4, p.729-766, 2017.

MACHADO, Máira Rocha. Uma agenda de pesquisa em Direito a partir do caso TRT. In: MACHADO, Máira Rocha; FERREIRA, Luisa M. Abreu. *Estudos sobre o caso TRT*. São Paulo: Direito GV, 2014.

MACIEL, Caroline Stéphanie Francis dos Santos; AVELAR, Mariana Magalhães. Atos lesivos à Administração Pública e o princípio *ne bis in idem*: uma análise do sistema legal de defesa da integridade administrativa. In: FORTINI, Cristiana (coord.). *Corrupção e seus múltiplos enfoques jurídicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MAINWARING, Scott; WELNA, Christopher (Ed.). *Democratic Accountability in Latin America*. Nova York: Oxford University Press, 2003.

MAKINWA, Abiola; SØREIDE, Tina. Introduction. In: MAKINWA, Abiola; SØREIDE, Tina. *Negotiated Settlements in Bribery Cases: A Principled Approach*. Northampton: Edward Elgar, 2020.

MALGRAIN, Ludovic; PICCA, Jean-Pierre. *Compliance in France in 2019*. Disponível em: <<https://www.whitecase.com/publications/article/compliance-france-2019>>. Acesso em: 28 set. 2020.

MANACORDA, Stefano. Towards an Anti-Bribery Compliance Model: Methods and Strategies for a “Hybrid Normativity”. In: MANACORDA, Stefano; CENTONZE, Francesco; FORTI, Gabrio (Ed.). *Preventing Corporate Corruption: The Anti-Bribery Compliance Model*. Londres: Springer, 2014.

MAKINWA, Abiola. Public/private co-operation in anti-bribery enforcement: non-trial resolutions as a solution? In: MAKINWA, Abiola; SØREIDE, Tina. *Negotiated Settlements in Bribery Cases: A Principled Approach*. Northampton: Edward Elgar, 2020

MAKINWA, Abiola; SØREIDE, Tina. *Structured Settlements for Corruption Offences: Towards Global Standards?* IBA Anti-Corruption Committee: Structured Criminal Settlements Subcommittee. Disponível em: <<https://www.oecd.org/corruption/anti-bribery/IBA-Structured-Settlements-Report-2018.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2020.

MANKIWI, N. Gregory. *Introdução à Economia: princípios de micro e macroeconomia*. Tradução da 2ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

MARAVALL, José Maria. The Rule of Law as a Political Weapon. In: MARAVALL, José Maria; PRZEWORSKI, Adam (Ed.). *Democracy and the Rule of Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

MARQUARDT, William; HOLLEY, David. Guest Post: The Draft ISO 37001 Anti-Bribery Standard’s Promise and Limitations. *The Global Anticorruption Blog*. 25 aug. 2016. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2016/08/25/guest-post-the-draft-iso-37001-anti-bribery-standards-promise-and-limitations/>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo Marques. O Direito Administrativo e a Corrupção. In: CYRINO, André; MIGUEIS, Anna Carolina; PIMENTEL, Fernanda Morgan (Coord). *Direito Administrativo e Corrupção*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

_____. Pena de morte e responsabilidade das empresas. *Valor Econômico*. Rio de Janeiro: 30 jul. 2015. Disponível em: <<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2015/07/30/pena-de-morte-e-responsabilidade-das-empresas.ghtml>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Sistema anticorrupção do país gera incerteza jurídica. *Conjur*. 19 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-ago-19/floriano-marques-neto-sistema-anticorrupcao-gera-incerteza-juridica>> Acesso em: 25 abr. 2020.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; FREITAS, Rafael Vêras de. *Comentários à Lei nº 13.655/2018* (Lei da Segurança para a Inovação Pública). Belo Horizonte: Fórum, 2019.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo Marques; PALMA, Juliana Bonacorsi de. Os sete impasses do controle da Administração Pública no Brasil. In: PEREZ, Marcos Augusto; SOUZA, Rodrigo Pagani. *Controle da Administração Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MARQUETTE, H.; PEIFFER, C. Grappling with the “real politics” of systemic corruption: Theoretical debates versus “real-world” functions. *Governance*, p. 01-16, 2017.

MARRARA, Thiago. Acordo de leniência na Lei Anticorrupção: pontos de estrangulamento da segurança jurídica. *Revista Digital de Direito Administrativo*, vol. 6, n. 2, p. 95-113, 2019.

MARTINEZ, Ana Paula. *Repressão a cartéis: interface entre Direito Administrativo e Direito Penal*. São Paulo: Singular, 2013.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. Comentários ao art. 30. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago (Coord.). *Lei anticorrupção comentada*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MASCARENHAS, Rodrigo Tostes de Alencar. Notas sobre a aplicação do princípio da vedação do bis in idem entre processos de apuração de responsabilidade de distintas naturezas. In: COUTINHO, Francisco Pereira; GRACIA, Julia. *Atas do I curso sobre mecanismos de prevenção e combate à corrupção na Administração Pública*. Lisboa: Cedis, 2019.

_____. O Medo e o Ato Administrativo. *Direito do Estado*, n. 289, 2016. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/rodrigo-tostes-mascarenhas/o-medo-e-o-ato-administrativo>>. Acesso em: 10 out. 2020.

MCADAMS, Richard H.; ULEN, Thomas S. Behavioral criminal law and economics. In: GAROUPA, Nuno (Ed.) *Criminal Law and Economics*. Cheltenham: Edward Elgar, 2009.

MCCARTHY, William. The Role of Power and Principle in *Getting to YES*. In: BRESLIN, J. William; RUBIN, Jeffrey Z. (Ed.). *Negotiation: theory and practice*. Cambridge: Program on Negotiation Books, 2010.

MCKENDALL, Marie; DEMARR, Beverly; JONES-RIKKERS, Catherine. Ethical compliance programs and corporate illegality: testing the assumptions of the corporate sentencing guidelines. *Journal of Business Ethics*, vol. 37, issue 4, p. 367-383, jun. 2002.

MELO, Marcus André. Corrupção sistêmica. *Folha de S. Paulo*. São Paulo: 29 mai. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2017/05/1887989-corrupcao-sistemica.shtml>>. Acesso em: 02 ago. 2020.

MELO, Marcus André. Democracia e corrupção. In: SCHWARTZMAN, Simon (Org.). *A vida democrática: como o desenvolvimento econômico e social ocorre no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

MELO, Marcus André; PEREIRA, Carlos. *Making Brazil Work*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2013.

MENDONÇA, José Vicente Santos de. *Direito Constitucional Econômico: a intervenção do Estado na Economia à luz da razão pública e do pragmatismo*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

MERCURO, Nicholas; MEDEMA, Steven G. *Economics and the Law: from Posner to Postmodernism and beyond*. 2. ed. Princeton: Princeton University Press, 2006.

MESSICK, Rick. Developing States Should Demand that Firms Doing Business with Them Have an Anticorruption Compliance Program. *The Global Anticorruption Blog*. 08 out. 2014. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2014/10/08/developing-states-should-demand-businesses-doing-business-with-them-have-an-anticorruption-compliance-program/>>. Acesso em: 22 jan. 2020.

_____. India and Ireland Enact Anticorruption Compliance Program Laws. *The Global Anticorruption Blog*. 01 Aug. 2015. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2018/08/01/new-indian-and-irish-anticorruption-compliance-program-laws/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

MESSICK, Rick. What Chinese Cuisine and Deferred Prosecution Agreements Have in Common. *The Global Anticorruption Blog*. 18 abr. 2018. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2018/04/18/what-chinese-cuisine-and-deferred-prosecution-agreements-have-in-common/>>. Acesso em: 06 out. 2020.

MILANOVIC, Branko. *Capitalism, alone: the future of the system that rules the world*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2019.

MILLER, Geoffrey P. An economic analysis of effective compliance programs. In: ARLEN, Jennifer. *Research handbook on corporate crime and financial misdealing*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2018.

_____. *The law of governance, risk management, and compliance*. Nova Iorque: Wolters Kluwer Law & Business, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Nota Técnica nº 1/2017 – 5ª CCR*. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/notas-tecnicas/docs/nt-01-2017-5ccr-acordo-de-leniencia-comissao-leniencia.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2020.

_____. *Nota Técnica nº 2/2020 – 5ª CCR*. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/notas-tecnicas/docs/nt-1_2020_5ccr_05-05-redacao-final-nt-al-com-adesoes-ultima-versao.pdf>. Acesso em: 09 out. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Nota Técnica nº 2/2020 – 5ª CCR*. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/notas-tecnicas/docs/nota-tecnica-2-2020-acordo-de-cooperacao-acordo-de-leniencia-final.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2020.

MINISTRY OF JUSTICE. *The Bribery Act 2010 – guidance about procedures which relevant commercial organisations can put into place to prevent persons associated with them from bribing (section 9 of the Bribery Act 2010)*. Disponível em: <<http://www.justice.gov.uk/downloads/legislation/bribery-act-2010-guidance.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2019.

MONTEIRO, Fernandes Mendes. *Anti-corruption agencies: solution or modern panacea? Lessons from ongoing experiences*. Disponível em: <https://www2.gwu.edu/~ibi/minerva/Fall2013/Fernando_Monteiro.pdf>. Acesso em: 29 fev. 2020.

MORAIS, José Mauro de. A crise no setor de petróleo e gás natural no Brasil e as ações para o retorno dos investimentos. In: DE NEGRI, João Alberto; ARAÚJO, Bruno César; BACELETTE, Ricardo. *Desafios da Nação: artigos de apoio*. Vol. 2. Brasília: Ipea, 2018.

MOREIRA, Egon Bockmann. Precisamos falar sobre corrupção. *Gazeta do Povo*. Curitiba: 04 abr. 2016. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/colunistas/egon-bockmann-moreira/precisamos-falar-sobre-a-corrupcao-10u5db5whz010wufbet4jtx90>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. STF e TRF-4 têm dever de respeito interinstitucional aos acordos de leniência. *Consultor Jurídico*, 1º jun. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jun-01/egon-moreira-stf-trf-respeito-aos-acordos-leniencia>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Tribunais de Contas podem controlar acordos de leniência?. *Gazeta do Povo*. Curitiba: 13 jul. 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/justica/colunistas/egon-bockmann-moreira/tribunais-de-contas-podem-controlar-acordos-de-leniencia-77we8fvzumzr9nykivxoond3/>>. Acesso em: 10 out. 2020.

MOREIRA, Egon Bockmann; CAGGIANO, Heloísa Conrado. O controle da corrupção e a Administração Pública: o dever de negociar como regra. In: CYRINO, André; MIGUEIS, Anna Carolina; PIMENTEL, Fernanda Morgan (Coord). *Direito Administrativo e Corrupção*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

MORO, Sergio. Sobre a operação Lava Jato. In: PINOTTI, Maria Cristina (Org.). *Corrupção: lava jato e mãos limpas*. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2019.

MOTTA, Fabrício; ANYFANTIS, Spiridon Nicofotis. Comentários ao art. 5º. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago. *Lei Anticorrupção Comentada*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MOURÃO, Licurgo; SHERMAN, Ariane; SERRA, Rita Chió. *Tribunal de Contas Democrático*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MUNGIU-PIPPIDI, Alina. Controlling corruption through collective action. *Journal of Democracy*, vol. 24, n. 1, pp. 101-115, jan. 2013.

_____. Seven Steps to Control of Corruption: The Road Map. *Daedalus*, vol. 147, n. 03, p. 20-34, 2018.

_____. *The Quest for Good Governance: how societies develop control of corruption*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

_____. The Rise and Fall of Good-Governance Promotion. *Journal of Democracy*, vol. 31, n. 01, p. 88-102, jan. 2020.

MUNGIU-PIPPIDI, Alina; JOHNSTON, Michael. *Transitions to Good Governance: creating virtuous circles of anti-corruption*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2017.

MUNGIU-PIPPIDI, Alina; KUKUTSCHKA, Roberto Martinez Barranco; MONDO, Bianca Vaz. *Anti-Corruption Policies Revisited*. Disponível em: <http://anticorrp.eu/wp-content/uploads/2013/08/D3_1Global-comparative-trend-analysis-report1.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2020.

NAGIN, Daniel S. *Deterrence: A review of the evidence by a criminologist for economists*. Annual Review of Economics, vol. 5, p. 83-105, ago. 2013.

NASCIMENTO, Vanderson de Souza. *Estado do Rio adota medidas para garantir integridade em contratações emergenciais*. Disponível em: <<http://www.cge.rj.gov.br/2020/05/05/%e2%80%a2-estado-do-rio-adota-medidas-para-garantir-integridade-em-contratacoes-emergenciais/>>. Acesso em: 18 mai. 2020.

NOHARA, Irene Patrícia. Comentários ao art. 8º. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MARRARA, Thiago. *Lei Anticorrupção Comentada*. 2a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NOVAES, Camila Souza. A guerra contra a corrupção no Brasil: uma perspectiva psicológica. *Revista Populus*, v. 5, p. 215-247, 2018.

_____. Corrupção no Brasil: uma visão da psicologia analítica. *Junguiana*, v. 34, p. 5-17, 2016.

NYE, Joseph. Corruption and Political Development: a cost-benefit analysis. *The American Political Science Review*, vol. 61, n. 2, p. 417-427, jun. 1967.

NYRERÖD, Theo; SPAGNOLO, Giancarlo. *Myths and Numbers on Whistleblower Rewards*. SITE Working Paper Series, n. 44, Stockholm Institute of Transition Economics, Apr 2018.

OCDE. *Behavioural Insights for Public Integrity: Harnessing the Human Factor to Counter Corruption*. Paris: OECD Publishing, 2018.

_____. *Collusion and Corruption in Public Procurement*. 2010. Disponível em: <<http://www.oecd.org/daf/competition/cartels/46235884.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2020.

_____. *Committing to Effective Whistleblower Protection*. Paris: OECD Publishing, 2016.

_____. *Government at a Glance 2019*. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: <<https://www.oecd.org/gov/government-at-a-glance-22214399.htm>>. Acesso em: 15 mar 2020.

_____. *Implementing the OECD Principles for Integrity in Public Procurement: Progress since 2008*. Disponível em: <http://www.oecd-ilibrary.org/governance/implementing-the-oecd-principles-for-integrity-in-public-procurement_9789264201385-e>. Acesso em: 08 jun. 2020.

_____. *Managing Conflict of Interest in the Public Sector – a toolkit*. Paris: OECD Publishing, 2005.

_____. *OECD Foreign Bribery Report: An Analysis of the Crime of Bribery of Foreign Public Officials*. Paris: OECD Publishing, 2014.

_____. *Phase 3 report on implementing the OECD anti-bribery convention in Brazil*. October 2014. Disponível em: <<https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/Brazil-Phase-3-Report-EN.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2020.

_____. *Resolving Foreign Bribery Cases with Non-Trial Resolutions: Settlements and Non-Trial Agreements by Parties to the Anti-Bribery Convention*. Disponível em: <<http://www.oecd.org/corruption/Resolving-Foreign-Bribery-Cases-with-Non-Trial-Resolutions.htm>>. Acesso em: 25 jan. 2020.

_____. *The rationale for fighting corruption*. CleanGovBiz – Integrity in practice. Disponível em: <https://www.csrhellas.net/network/wp-content/uploads/media/Anti-corruption_ISO.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

ODED, Sharon. *Corporate Compliance: New Approaches to Regulatory Enforcement*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2013.

_____. *Coughing Up Executives or Rolling the Dice?: Individual Accountability for Corporate Corruption*. *Yale Law & Policy Review*, vol. 35, issue 1, p. 49-86, 2017.

_____. *Trumping recidivism: assessing the FCPA corporate enforcement policy*. *Columbia Law Review Online*, vol. 118, p. 135-152, oct. 2018.

_____. *Yates Memo – Time for Reassessment? Compliance & Enforcement*. Disponível em: <https://wp.nyu.edu/compliance_enforcement/2017/04/20/yates-memo-time-for-reassessment/>. Acesso em: 29 out. 2019.

O'DONNELL, Guillermo. *Accountability horizontal e novas poliarquias*. *Lua Nova*, n. 44, p. 27-54, 1998.

_____. Illusions About Consolidation. *Journal of Democracy*, vol. 07, n. 02, p. 33-47, abr. 1996.

OFFICE OF INSPECTOR GENERAL. *Compliance Program Guidance for Hospitals*. Disponível em: <<https://oig.hhs.gov/compliance/compliance-guidance/index.asp>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

OGUS, Anthony. Rethinking Self-Regulation. *Oxford Journal of Legal Studies*, vol. 15, n. 1, p. 97-108, spring 1995.

OLIVEIRA, Ana Carolina Carlos de. *Direito de Intervenção e Direito Administrativo Sancionador: o pensamento de Hassemer e o Direito Penal Brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de; SOUSA, Otavio Augusto Venturini. Controladoria-Geral da União: Uma Agência Anticorrupção?. In: PEREZ, Marcos Augusto; SOUZA, Rodrigo Pagani. *Controle da Administração Pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. O sistema brasileiro de combate à corrupção e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). *Revista Brasileira de Direito Público – RBDP*, Belo Horizonte, ano 12, n. 44, p. 9-21, jan./mar. 2014.

OSÓRIO, Fabio Medina. *Direito Administrativo Sancionador*. 2a ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

_____. Natureza da ação de improbidade administrativa. *Revista de Direito da Procuradoria Geral*, Edição Especial: Administração Pública, Risco e Segurança Jurídica, 2014

_____. *Teoria da Improbidade Administrativa: má gestão pública, corrupção, ineficiência*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PAINE, Lynn Sharp. Managing for Organizational Integrity. *Harvard Business Review*, mar-abr. 1994.

PALMA, Juliana Bonacorsi de. O Brasil precisa de um programa público de reportantes contra a corrupção? Juridicidade e proteção para relatos envolvendo o Poder Público. In: CYRINO, André; MIGUEIS, Anna Carolina; PIMENTEL, Fernanda Morgan (Coord). *Direito Administrativo e Corrupção*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

_____. O novo regime de proteção da identidade do denunciante junto ao TCU. *Jota*. 18 set. 2019. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/o-novo-regime-de-protecao-da-identidade-do-denunciante-junto-ao-tcu-18092019>>. Acesso em: 09 mai. 2020.

_____. O TCU pode rever os valores de acordos celebrados pelo Cade? *Jota*. 30 set. 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-acordos-celebrados-cade-30092020>>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. Regulação e autoridade: o poder sancionador na regulação. In: MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein (Org.). *Poder de polícia na atualidade*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

_____. *Sanção e acordo na Administração Pública*. São Paulo: Malheiros, 2015.

PEREIRA, Cesar A. Guimarães; SCHWIND, Rafael Wallbach. Autossaneamento (self-cleaning) e reabilitação de empresas no direito brasileiro anticorrupção. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini. Curitiba, nº 102, agosto de 2015. Disponível em: <www.justen.com.br/informativo>. Acesso em: 10 out. 2020.

_____; _____. Autossaneamento (*self-cleaning*), inidoneidade e suspensão do direito de licitar: lições do direito europeu e norte-americano. *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, ano 14, n. 165, p. 23-29, set. 2015.

PEREIRA, Victor Alexandre El Khoury M. Acordo de leniência na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). *Revista Brasileira de Infraestrutura*, ano 5, n. 9, p. 79-113, jan./jun. 2016.

PARKER, Christine; NIELSEN, Vibeke Lehmann. Corporate Compliance Systems: Could They Make Any Difference? *Administration & Society*, vol. 41, n. 01, p. 03-37, mar. 2009.

_____; _____. *The failure of Anti-Corruption Policies: A Theoretical Mischaracterization of the Problem*. Disponível em: <https://www.qog.pol.gu.se/digitalAssets/1350/1350163_2010_19_vpersson_rothstein_teorell.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.

PERSSON, Anna; ROTHSTEIN, Bo; TEORELL, Jan. Why Anticorruption Reforms Fail – Systemic Corruption as a Collective Action Problem. *Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions*, vol. 26, n. 3, p. 449–471, jul. 2013.

PERSSON, Anna; ROTHSTEIN, Bo; TEORELL, Jan. Getting the basic nature of systemic corruption right: a reply to Marquette and Peiffer. *Governance: An International Journal of Policy, Administration, and Institutions*, vol. 32, n. 4, p. 01-12, out. 2019.

PESTANA, Márcio. *Lei Anticorrupção: Exame sistematizado da Lei nº 12.846/2013*. Barueri: Manole, 2016.

PIETH, Mark. *Harmonising Anti-Corruption Compliance: The OECD Good Practice Guidance 2010*. Zurique: Dike, 2011.

_____. Negotiating settlements in a broader law enforcement context. In: MAKINWA, Abiola; SØREIDE, Tina. *Negotiated Settlements in Bribery Cases: A Principled Approach*. Northampton: Edward Elgar, 2020.

PIMENTA, Raquel de Mattos. *A construção dos acordos de leniência da lei anticorrupção*. São Paulo: Blucher, 2020.

POLINSKY, Mitchell; SHAVELL, Steven. Punitive Damages: An Economic Analysis. *Harvard Law Review*, vol. 111, n. 4, p. 869-962, fev. 1998.

_____; _____. Should employees be subject do fines and imprisonment given the existence of corporate liability?. *International Review of Law and Economics*, vol. 13, issue 3, p. 239-257, set. 1993

_____; _____. The Economic Theory of Public Enforcement of Law. *Journal of Economic Literature*, vol. XXXVIII, p. 45-76, mar. 2000.

POSNER, Eric A. *Probability Errors: Some Positive and Normative Implications for Tort and Contract Law*. *Supreme Court Economic Review*, vol. 11, p. 125-141, 2004.

POSNER, Richard A. *Economic Analysis of Law*. 4a. ed. Boston: Little, Brown and Company, 1992.

POWER, Timothy J.; TAYLOR, Matthew M.. Introduction: Accountability Institutions and Political Corruption in Brazil. In: POWER, Timothy J.; TAYLOR, Matthew M. (Ed.). *Corruption and Democracy in Brazil: The struggle for accountability*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2011.

PRADO, Ana Laura. Movimento por transparência pede que empresas combatam a corrupção. *Revista Época Negócios*. Rio de Janeiro: 31 jul. 2018. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2018/07/movimento-por-transparencia-pede-que-empresas-combatam-corrupcao.html>>. Acesso em: 14 set. 2020.

PRADO, Luiz Regis. *Tratado de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 3a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PRADO, Mariana Mota; CARSON, Lindsey; CORREA, Izabela. The Brazilian Clean Company Act: Using institutional multiplicity for effective punishment. *Osgoode Legal Studies Research Paper Series*, n. 48, vol. 11, issue 10, 2015.

PWC. Fighting fraud: a never-ending battle. *PwC's Global Economic Crime and Fraud Survey*. Disponível em: <<https://www.pwc.com/gx/en/forensics/gecs-2020/pdf/global-economic-crime-and-fraud-survey-2020.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2020.

REINO UNIDO. *UK Bribery Act 2010*. Disponível em: <<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/contents>>. Acesso em: 07 nov. 2019.

REIS, Bruno Pinheiro Wanderley. Sistema eleitoral, corrupção e reforma política. *Revista do CAAP*, vol. XIX, n. 01, p. 10-22, 2013.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial* – vol. 1. 34. ed, rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. *8 estados e 17 capitais ainda não regulamentaram Lei Anticorrupção*. 29 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-29/estados-17-capitais-nao-regulamentaram-lei-anticorrupcao>> . Acesso em: 11 mar. 2020.

ROBINSON, Nick; SATTAR, Nawreen. When corruption is an Emergency: “Good Governance” Coups and Bangladesh. *Fordham International Law Journal*, vol. 35, p. 737-779, 2012.

RODRIGUEZ, Caio Farah. Além de enfrentar a corrupção, Lava Jato impõe capitalismo a empresários. *Folha de S. Paulo*. São Paulo: 02 jul. 2017. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/07/1897570-choque-de-legalidade-e-adequacao-do-capitalismo-sao-herancas-da-lava-jato.shtml>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

ROSE-ACKERMAN, Susan. *Corruption: a study in political economy*. Nova York: Academic Press, 1978.

_____. Corruption & Purity. *Daedalus*, vol. 147, n. 03, p. 98-110, 2018

_____. Introduction and overview. In: ROSE-ACKERMAN, Susan (Ed.). *International Handbook on the Economics of Corruption*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2006.

_____. The Institutional Economics of Corruption. In: GRAAF, Gjalt de; MARAVIC, Patrick von; WAGENAAR, Pieter (Eds). *The Good Cause: theoretical perspectives on corruption*. Opladen & Farmington Hills: Barbara Budrich Publishers, 2010.

ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. *Corruption and Government - Causes, Consequences and Reform*. 2. ed. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2016.

ROSENSTEIN, Rod J. *Remarks as prepared for delivery*. American Conference Institute's 34th International Conference on the Foreign Corrupt Practices Act. Disponível em: <<https://www.justice.gov/opa/speech/deputy-attorney-general-rosenstein-delivers-remarks-34th-international-conference-foreign>>. Acesso em: 27 out. 2019.

_____. *Remarks as prepared for delivery*. American Conference Institute's 35th International Conference on the Foreign Corrupt Practices Act. Disponível em: <<https://www.justice.gov/opa/speech/deputy-attorney-general-rod-j-rosenstein-delivers-remarks-american-conference-institute-0>>. Acesso em: 27 out. 2019.

_____. *Remarks as prepared for delivery*. New York City Bar White Collar Crime Institute. Disponível em: <<https://www.justice.gov/opa/speech/deputy-attorney-general-rod-rosenstein-delivers-remarks-new-york-city-bar-white-collar>> . Acesso em: 23 abr. 2020.

ROSILHO, André. Poder Regulamentar do TCU e o Acordo de Leniência da Lei Anticorrupção. *Direito do Estado*, n. 133, ano 2016. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/Andre-Rosilho/poder-regulamentar-do-tcu-e-o-acordo-de-leniencia-da-lei-anticorruptao>>. Acesso em: 09 out. 2020.

ROTHSTEIN, Bo. What is the opposite of corruption?. *Third World Quarterly*, vol. 35, n. 5, p. 737-752, jul. 2014.

ROTHSTEIN, Bo; TEORELL, Jan. Causes of Corruption. In: HEYWOOD, Paul M. *Routledge Handbook of Political Corruption*. Londres: Routledge, 2015.

ROTHESTEIN, Bo; VARRAICH, Aiysha. *Making Sense of Corruption*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

SALGADO, Gisele Mascarelli. *Sanção na teoria do Direito de Norberto Bobbio*. Tese (Doutorado), Faculdade de Direito da PUC-SP, São Paulo, 2008.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos. *Direito Administrativo do medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SCHWIND, Rafael Wallbach. *Resolução consensual de controvérsias administrativas: elementos para a instituição da “conferência de serviço” no direito brasileiro*. Mimeo.

SEC. *Whistleblower Program*. 2019 annual report do Congress. Disponível em: <<https://www.sec.gov/files/sec-2019-annual-report-whistleblower-program.pdf>>. Acesso em: 09 mai. 2020.

SHAVELL, Steven. Criminal Law and the Optimal Use of Nonmonetary Sanctions as a Deterrent. *Columbia Law Review*, vol. 85, n. 6, p. 1232-1262, out. 1985.

_____. *Foundations of economic analysis of law*. Cambridge: Harvard University Press, 2004.

SIEMENS. *The Siemens Compliance System*. Disponível em: <<https://www.collective-action.com/publications/other/116>>. Acesso em: 17 dez. 2019.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37a ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Paulo Eduardo Alves; COSTA, Susana Henriques da. O controle judicial da corrupção e o modelo processual brasileiro: reflexões a partir do caso TRT. In: MACHADO, Máira Rocha; FERREIRA, Luisa M. Abreu. *Estudos sobre o caso TRT*. São Paulo: Direito GV, 2014.

SLATTERY, Gram; BRITO, Ricardo. Respiradores que nunca chegaram: como corrupção dificultou combate à covid no país. *Uol*. São Paulo: 25 set. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/reuters/2020/09/25/respiradores-que-nunca-chegaram-como-corrupcao-dificultou-combate-a-covid-no-pais.htm>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

SOKAL, Guilherme Jales. O novo CPC e o federalismo. *Revista Brasileira de Advocacia Pública*, ano 3, n. 4, p. 183-211, 2017.

SOLTES, Eugene. *Evaluating the effectiveness of corporate compliance programs: establishing a model for prosecutors, courts and firms*. NYU Journal of Law & Business, vol. 14, n. 3, p. 965-1011, summer 2018.

_____. The frequency of corporate misconduct: public enforcement versus private reality. *Journal of Financial Crime*, vol. 26, n. 4, p. 923-937, out. 2019.

_____. *Why they do it: inside the mind of the white-collar criminal*. Nova Iorque: Public Affaris, 2016.

SONIN, Konstantin; LAMBERT-MOGILIANSKY, Ariane. Collusive Market Sharing and Corruption in Procurement. *Journal of Economics & Management Strategy*, vol. 15, n. 4, p. 883-908, 2006.

SØREIDE, Tina. *Corruption and Criminal Justice*. Cheltenham: Edward Elgar, 2016.

_____. In: OECD. *Public consultation on liability of legal persons: compilation of responses*. Disponível em: <<https://www.oecd.org/daf/anti-bribery/Online-consultation-compilation-contributions.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2019.

_____. *Regulating corruption in international markets: why governments introduce laws they fail to enforce*. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3086715>. Acesso em: 10 nov. 2019.

SØREIDE, Tina; ROSE-ACKERMAN, Susan. Corruption in State Administration. In: ARLEN, Jennifer. *Research handbook on corporate crime and financial misdealing*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited, 2018.

SOUZA, Jorge Munhós. Responsabilização administrativa na Lei Anticorrupção. In: SOUZA, Jorge Munhós; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro. *Lei Anticorrupção*. Salvador: Editora Juspodivm, 2015.

SOUZA FILHO, Ademar Borges de. *O controle de constitucionalidade de leis penais no Brasil: graus de deferência ao legislador, parâmetros materiais e técnicas de decisão*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

SPAGNOLO, Giancarlo. *Divide et Impera: Optimal Leniency Programs*. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=716143>. Acesso em: 05 out. 2020.

SPALDING, Andy. South Korea: An anti-corruption tiger. *The FCPA Blog*. 16 fev. 2018. Disponível em: <<https://fcpablog.com/2018/02/16/south-korea-an-anti-corruption-tiger/>>. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. FIFA: The curiously bribe-free corruption case. *The FCPA Blog*. 05 out. 2015. Disponível em: <<https://fcpablog.com/2015/10/05/fifa-the-curiously-bribe-free-corruption-case/>>. Acesso em: 11 set. 2020.

STEPHENSON, Matthew. Aggressive Criminal Law Enforcement Is Insufficient to Combat Systemic Corruption. But That Doesn't Mean It's Not Necessary. *The Global Anticorruption Blog*. 19 nov. 2019. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2019/11/19/aggressive-criminal-law-enforcement-is-insufficient-to-combat-systemic-corruption-but-that-doesnt-mean-its-not-necessary/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

_____. Corruption and democratic institutions: a review and synthesis. In: ROSE-ACKERMAN, Susan; LAGUNES, Paul (Org.). *Greed, corruption, and the modern state*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2015

_____. Corruption Is Not (Mainly) an Assurance Problem. *The Global Anticorruption Blog*. 13 ago. 2019. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2019/08/13/corruption-is-not-mainly-an-assurance-problem/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

_____. Corruption as a Self-Reinforcing “Trap”: implications for reform strategy. *QoG Working Paper Series*, n. 10, jun. 2019.

_____. Dear Governments: Please Don't Make Private Certification the Touchstone of an Adequate Anti-Bribery Program. *The Global Anticorruption Blog*. 05 fev. 2015. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2015/02/05/dear-governments-please-dont-make-private-certification-the-touchstone-of-adequate-anti-bribery-program/>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

_____. Discurso vazio contra corrupção pode servir para piorá-la. *Folha de S. Paulo*. São Paulo: 27 out. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/10/discurso-vazio-contra-corrupcao-pode-servir-para-piora-la.shtml>>. Acesso em: 06 ago. 2020.

_____. It's Time to Abandon the "\$2.6 Trillion/5% of Global GDP" Corruption-Cost Estimate. *The Global Anticorruption Blog*. 15 jan. 2016. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2016/01/05/its-time-to-abandon-the-2-6-trillion5-of-global-gdp-corruption-cost-estimate/>>. Acesso em: 20 jul. 2020.

_____. Klitgaard's Misleading "Corruption Formula". *The Global Anticorruption Blog*. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2014/05/27/klitgaards-misleading-corruption-formula/>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

_____. More on Compliance Program Certification/Verification: The Proposed ISO Standard. *The Global Anticorruption Blog*. 07 aug. 2014. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2014/08/07/more-on-compliance-program-certificationverification-the-proposed-iso-standard/>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

_____. Some Thoughts on Certification of Corporate Anticorruption Programs. *The Global Anticorruption Blog*. 05 aug. 2014. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2014/08/05/some-thoughts-on-certification-of-corporate-anticorruption-programs/>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

_____. Spain's New Corporate Compliance Defense: What Impact Will it Have? *The Global Anticorruption Blog*. 03 Set. 2015. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2015/09/03/spains-new-corporate-compliance-defense-what-impact-will-it-have/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

_____. The Supreme Court's McDonnell Opinion: a Post-Mortem. *The Global Anticorruption Blog*. 19 jul. 2016. Disponível em: <<https://globalanticorruptionblog.com/2016/07/19/the-supreme-courts-mcdonnell-opinion-a-post-mortem/>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

STUCKE, Maurice E. In Search of Effective Ethics & Compliance Programs. *Journal of Corporation Law*, vol. 39, n. 4, p. 769-832, summer 2014.

SUNDFELD, Carlos Ari. Compliance: uma reflexão sobre os sistemas de controle nos setores privados e públicos. *Cadernos FGV Projetos*, ano 11, n. 28, nov. 2016.

_____. Controle sabotando controle. *Jota*. 22 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/controle-sabotando-controle-22032017>>. Acesso em: 29 fev. 2020.

SUNDFELD, Carlos Ari et al. Surpresa positiva do STF no julgamento da MP 966. *Jota*. 21 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/supresa-positiva-do-stf-no-julgamento-da-mp-966-21052020>>. Acesso em: 30 set. 2020.

SUNDFELD, Carlos Ari; KANAYAMA, Ricardo Alberto. A promessa que a lei de improbidade administrativa não foi capaz de cumprir. *Combate à corrupção na Administração Pública* – diálogos interinstitucionais. Publicações da Escola da AGU, v. 12, n. 02, Brasília, mai/ago 2020.

SZTAJN, Rachel. Law and Economics. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Orgs.). *Direito & Economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

TAYLOR, Matthew M. Alcançando a Accountability: uma abordagem para o planejamento e implementação de estratégias anticorrupção. *Revista da CGU*, v. 11, n. 20, p. 1311-1330, 2019.

THALER, Richard H. *Misbehaving: the making of behavioral economics*. Nova York: W.W. Norton & Company, 2016.

THE DIRECTOR OF THE SERIOUS FRAUD OFFICE; THE DIRECTOR OF PUBLIC PROSECUTIONS. *Bribery Act 2010: Joint Prosecution Guidance of The Director of the Serious Fraud Office and The Director of Public Prosecutions*. Disponível em: <<https://www.cps.gov.uk/legal-guidance/bribery-act-2010-joint-prosecution-guidance-director-serious-fraud-office-and>>. Acesso em: 29 fev. 2019.

TOFFEL, Michael; SHORT, Jodi L. Coming Clean and Cleaning Up: Does Voluntary Self-Reporting Indicate Effective Self-Policing?. *Journal of Law and Economics*, vol. 54, p. 609-649, ago. 2011.

TORSELLO, Davide; VENARD, Bertrand. The Anthropology of Corruption. *Journal of Management Inquiry*, vol. 25, n. 01, 2015.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Barômetro Global da Corrupção: América Latina e Caribe 2019. Disponível em: <<https://barometro.transparenciainternacional.org.br/>>. Acesso em: 12 set. 2020.

_____. *Business principles for countering bribery: a multi-stakeholder initiative led by Transparency International*. 3 ed. Disponível em: <https://www.transparency.org/whatwedo/tools/business_principles_for_countering_bribery/1>. Acesso em: 12 nov. 2019.

_____. *Curbing corruption in public procurement* – a practical guide. Disponível em: <https://www.transparency.org/whatwedo/publication/curbing_corruption_in_public_procurement_a_practical_guide>. Acesso em: 18 set. 2019.

_____. *Public Procurement*. Disponível em: <http://www.transparency.org/topic/detail/public_procurement>. Acesso em: 08 jun. 2020.

_____. *The Anti-Corruption Plain Language Guide*. Disponível em: <https://images.transparencycdn.org/images/2009_TIPlainLanguageGuide_EN.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2020.

_____. *Transparency in Corporate Reporting: Assessing Emerging Market Multinationals*. Disponível em: <https://www.transparency.org/whatwedo/publication/transparency_in_corporate_reporting_assessing_emerging_market_multinat>. Acesso em: 12 nov. 2019.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL UK. *Corruption in the UK: overview and policy recommendations*. Disponível em: <<https://www.transparency.org.uk/publications/corruption-in-the-uk-overview-policy-recommendations/>>. Acesso em: 29 fev. 2020.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL – USA. *Verification of Anti-corruption Compliance Programs*. Disponível em: <https://www.transparency.nl/wp-content/uploads/2016/12/TI-USA_2014_verificationreportfinal.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2019.

TREPTE, Peter. *Transparency and accountability as tools for promoting integrity and preventing corruption in procurement: possibilities and limitations*. Paris: OCDE, 2005.

TREVIÑO, Linda Klebe et al. Legitimizing the legitimate: a grounded theory study of legitimacy work among Ethics and Compliance Officers. *Organizational Behavior and Human Decision Processes*, vol. 123, p. 186-205, 2014.

TREVIÑO, Linda Klebe et al. Managing ethics and legal compliance: what works and what hurts. *California Management Review*, vol. 41, n. 2, p. 131-151, winter 1999.

TREVIÑO, Linda Klebe; NELSON, Katherine A. *Managing business ethics: straight talk about how to do it right*. 6a ed. Hoboken: Wiley, 2014.

TREVIÑO, Linda Klebe; NIEUWENBOER, Niki A. de; KISH-GEPHART, Jennifer J. (Un)Ethical Behavior in Organizations. *Annual Review of Psychology*, vol. 65, p. 635-660, jan. 2014.

TUSHNET, Mark. *Law as a Crisis for the Rule of Law: A Speculative Essay*. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3029340>. Acesso em: 07 ago. 2020.

U4. *Glossary*. Disponível em: <<https://www.u4.no/terms#>>. Acesso em: 19 jul. 2020.

UGUR, Mehmet; DASGUPTA, Nandini. *Evidence on the economic growth impacts of corruption in low-income countries and beyond: a systematic review*. London: EPPI-Centre, Social Science Research Unit, Institute of Education, University of London, 2011.

UNDERKUFFLER, Laura S. *Captured by evil: the idea of corruption in law*. New Haven: Yale University Press, 2013.

UNITED STATES SENTENCING COMMISSION. *About*. Disponível em: <<https://www.ussc.gov/about-page>>. Acesso em 19 nov. 2019.

UNODC. *Guidebook on anti-corruption in public procurement and the management of public finances*. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/corruption/Publications/2013/Guidebook_on_anti-corruption_in_public_procurement_and_the_management_of_public_finances.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2020.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. *Evaluation of Corporate Compliance Programs*. Jun. 2020. Disponível em: <<https://www.justice.gov/criminal-fraud/page/file/937501/download>>. Acesso em: 29 set. 2020.

USLANER, Eric. *The Historical Roots of Corruption: mass education, economic inequality and state capacity*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

_____. Trust and Corruption. In: LAMBSDORFF, Johann Graf; SCHRAMM, Matthias; TAUBE, Markus. *The New Institutional Economics of Corruption – Norms, Trust, and Reciprocity*. Londres: Routledge, 2004.

VAN ALSTINE, Michael P. Treaty Double Jeopardy: The OECD Anti-Bribery Convention and the FCPA. *Ohio State Law Journal*, vol. 73, n. 5, p. 1321-1352, 2012.

VARRAICH, Aiysha. Corruption: an umbrella concept. *QoG Working Paper Series*, n. 05, jun. 2014.

VERÍSSIMO, Carla. *Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção*. São Paulo: Saraiva, 2017.

VERONESE, Osmar; SIMCH, Mariane Ribeiro. A responsabilidade dos agentes políticos por atos de improbidade administrativa: uma resposta à cultura do “jeitinho brasileiro”. *A&C – Revista de Direito Administrativo e Constitucional*, ano 20, n. 79, p. 207-232, jan./mar. 2020.

VORONOFF, Alice. *Direito administrativo sancionador no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

WALSH, Charles J.; PYRICH, Alissa. Corporate compliance programs as a defense to criminal liability: can a corporation save its soul? *Rutgers Law Review*, vol. 47, p. 605-690, 1995.

WARREN, Danielle E.; GASPAR, Joseph P.; LAUFER, William S. Is Formal Ethics Training Merely Cosmetic? A Study of Ethics Training and Ethical Organizational Culture. *Business Ethics Quarterly*, vol. 24, n. 01, p. 85-117, jan. 2014.

WARREN, Elizabeth. Rigged Justice: 2016 – How Weak Enforcement Lets Corporate Offenders Off Easy. Disponível em: <https://www.warren.senate.gov/files/documents/Rigged_Justice_2016.pdf>. Acesso em: 31 out. 2019.

WEAVER, Gary R.; TREVIÑO, Linda Klebe. Compliance and values oriented ethics programs: influences on employees’ attitudes and behavior. *Business Ethics Quarterly*, vol. 09, n. 2, p. 315-335, 1999.

WILLEMANN, Marianna Montebello. *Accountability democrática e o desenho institucional dos Tribunais de Contas no Brasil*. 2a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

WILLIAMS-ELEGBE, Sope. *Fighting Corruption in Public Procurement: A Comparative Analysis of Disqualification or Debarment Measures*. Oxford: Hart Publishing, 2012.

_____. The implications of negotiated settlements for debarment in public procurement: a preliminary enquiry. In: MAKINWA, Abiola; SØREIDE, Tina. *Negotiated Settlements in Bribery Cases: A Principled Approach*. Northampton: Edward Elgar, 2020.

WORLD BANK. *Governance and the law*. World Development Report 2017. Washington: The World Bank Publications, 2017.

WRIGHT, Joshua D., GINSBURG, Douglas H. Behavioral Law and Economics: Its Origins, Fatal Flaws, and Implications for Liberty. *Northwestern University Law Review*, vol. 106, n. 3, set. 2012. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2147940>. Acesso em: 25 jul. 2020.

YATES, Sally Quillian. *Memorandum on Individual Accountability for Corporate Wrongdoing*. Disponível em: <<https://www.justice.gov/archives/dag/file/769036/download>>. Acesso em: 27 out. 2019.

ZENKNER, Marcelo. *Integridade governamental e empresarial: um espectro da repressão e da prevenção à corrupção no Brasil e em Portugal*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel. Análise Econômica do Direito e das Organizações. In ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Org.) *Direito e Economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

ZYMLER, Benjamin; ALVES, Francisco Sérgio Maia. Acordos de Leniência e o papel do TCU. *Interesse Público*, ano 20, n. 107, p. 153-168, jan./fev. 2018.